

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA SAÚDE
CURSO DE PSICOLOGIA

GABRIELA BARROS DA SILVA

MULHERES ENCARCERADAS: as múltiplas violências

São Paulo

2015

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA SAÚDE
CURSO DE PSICOLOGIA

GABRIELA BARROS DA SILVA

MULHERES ENCARCERADAS: as múltiplas violências

Trabalho de Conclusão de Curso como exigência parcial para graduação no curso de Psicologia, sob orientação do Prof.^o Leandro Feitosa Andrade.

São Paulo

2015

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer a minha família, minha base e minha raiz. Pessoas que sempre estiveram em todos os momentos da minha vida, sempre estiveram disponíveis para o diálogo, abriram-me espaços para problematizações da vida e incentivaram, assim, minha postura crítica.

Minha amada mãe, Eliana Lucio de Barros, mulher guerreira, que me incentiva sempre a caminhar e lutar, a pessoa mais iluminada que já me conectei. Ao meu pai, Juarez Feliciano da Silva, minha fortaleza e o ser responsável pelos saberes simples e encantadores, minha proteção e colo. A Juliana Barros da Silva e Lucas Barros da Silva, além de irmãos, são minha absoluta força, amigos e cúmplices da minha vida, seres que me mostraram o amor de múltiplas formas, me ensinaram a sempre pensar no coletivo, sempre nos proteger e nos amar. A minha Avó, sempre presente desde o nascimento, mulher que reflete a resistência, que me mostrou o valor da luta e o amor de outra forma.

Gostaria, também, de agradecer minha segunda família, T&B. Com ela, desconstruí toda aquela postura do saber absoluto e me permiti sempre a questionar e problematizar alternativas. Eles são pessoas que acompanharam toda a desconstrução e construção dos meus processos, me apoiaram e estiveram presente. São grande parte do que tenho agora e vão estar presente em aberturas e fechamentos de diversos outros ciclos.

À pomba, Deborah Nosek, mulher responsável pelas conexões mais profundas, constantemente surpreendida por nossos encontros, sempre me trazendo algo de novo e, ao mesmo tempo, a sensação plena de confiança. Não existem palavras que descrevam tal cumplicidade. Assim, nos resta continuar caminhando lado a lado, sabendo dessa fortaleza gigante que construímos todo dia.

Ao Nego, Cláudio Lira, que sempre me proporciona fortes emoções e afetos, deixando claro a intensidade do carinho que temos em nossa cumplicidade, construída na nossa jornada. Em você penso no verso "Existiria a verdade, verdade que ninguém vê, se todos fossem no mundo iguais a você", de Tom Jobim.

Ao Jajá, Jásio Caglia, que traz felicidade para mim a qualquer momento do dia, em qualquer dia e, em momentos difíceis, estivemos e estaremos lá novamente um

para o outro. Com ele, descobri tantos valores, o carinho e o amor de uma amizade, descobri as gargalhadas mais gostosas. O amor que sinto, não há quantia que dê para equivaler.

À Luba, Luiza Ferrete, minha preciosidade e inspiração. Mulher, companheira, arquétipo granjeiro da loucura. O tempo nos reservou o melhor momento para entrarmos em contato, houve uma construção aqui, aquela que já não vivo sem.

A Mari, Mariana Ayumi, combustível do existir, mulher maravilhosa que me ensinou um tanto da vida com sua simplicidade de se relacionar.

Ao meu amor, Rodrigo Frota, que, em sua presença, outros sons ocupam os espaços, homem iluminado que me ensinou uma forma excêntrica de amar, que me faz ser apaixonada cada vez mais e que sempre se mostra muito parceiro. Meu mundo é outro ao seu lado. Agradeço por sempre estar presente, principalmente nos momentos que mais precisei.

Aos meus queridos e amados nostálgicos amigos, Carolina Povala, Yasmin Uccellini e Pedro Brognoli. Seres presente em toda a vida, sempre fechados comigo, intimidade rara. “Nem mesmo a força do tempo irá destruir, somos verdade(...). Valeu por você existir, amigo.”, do Fundo de Quintal.

A todas mulheres incríveis da minha vida, guerreiras e militantes, que eu compartilho tanto e sei que nelas estou e elas estão em mim. A todas aquelas que me ajudaram a desconstruir a reprodução da opressão estrutural na qual estamos imersos. Paula Maia, Sarah Gimbernau, Gabriela Silveira, Gabriela Faria, Marcela Roncarati, Deborah Nosek, Mariana Ayumi, Luiza Ferrete, Flávia Ferrari, Eliana Barros, Juliana Barros, Jacqueline Reis, Carolina Povala, Yasmin Uccellini, Renata Caetano. E em especial a Cecilia Guida e Gabriela Freitas.

Gostaria de agradecer ao meu orientador Leandro Feitosa, que me acalmou e ajudou neste momento tão difícil. Sempre me deixando livre para voar.

A todos aqueles que na minha trajetória contribuíram para minha inquietação, questionamentos e me acolheram. E, em especial, gostaria de agradecer a querida Dona Maria, que sempre se mostrou presente de forma essencial ao longo da minha trajetória.

"Não serei livre enquanto alguma mulher for prisioneira, mesmo que as correntes dela sejam diferentes das minhas."

(Audre Lorde)

RESUMO

O alarmante progresso de mulheres encarceradas é um fenômeno recente e está ganhando espaço de grandes discussões. Esse é um dado que indica o tamanho da importância dos estudos que refletem sobre o assunto pautado, principalmente, na perspectiva de gênero no sistema prisional. Ou seja, garante que suas especificidades e seus direitos deixem de ser invisíveis e violentados. O presente trabalho tem como proposta expor parte dos problemas no sistema penitenciário, que se efetiva em nosso país, a partir de três categorias: violência institucional, da sociedade e família e cotidiano. Para tanto, serão utilizados dados oficiais e pesquisas sobre a temática do encarceramento feminino e suas especificidades, e esses números serão analisados a partir de uma leitura sócio-histórica. A violência contra mulher no sistema carcerário está presente desde sua origem, em suas diversas inadequações do espaço carcerário, perpetuada de forma direta em castigos físicos, psicológicos e sexuais e, ainda, em práticas mais veladas, como o distanciamento das mulheres de sua família, julgamento moral da sociedade, o abandono dos(as) parceiros(as), negligência institucional entre outras. A prisão, neste modelo atual não se mostra efetiva para os infratores, homens ou mulheres, pois o modelo punitivo vem mostrando há muito tempo que não é funcional, até porque vem crescendo o índice da população carcerária.

Palavras-chave: mulheres encarceradas, sistema carcerário, violência contra mulher.

ABSTRACT

The alarming progress of incarcerated women is a recent phenomenon and is reaching a field of great discussions. This a fact that indicates the importance of talking about the gender perspective in the prison system. In other words, it ensures that their specificities and their rights are no longer invisible and abused. This paper aims to expose part of the problems in the prison's system that are done in our country, by discussing violence in institutional, social and family contexts, gender and routine in the female prison setting. To do so, it will be used official data and research on the theme of women's imprisonment and their specificities, and these numbers will be analyzed through a socio-historical view. Violence against women in the prison system has always existed, in its many inadequacies of the prison space, perpetuated directly in physical, psychological and sexual punishment and in more veiled practices, such as keeping women away from her family, moral judgment of society, the abandonment of (the) partners (as), institutional neglect among others. The prison, in this current model, isn't functional for offenders, being them men or women, because its punitive model isn't effective and only contributes to increase rate among the prison population.

Keywords: women prisoners, prison system, violence against women.

Sumário

INTRODUÇÃO	9
1. Mulheres encarceradas no Brasil	20
1.1. Perfil das mulheres encarceradas no Brasil	20
1.2. Políticas de encarceramento	25
2. Violência contra a mulher	34
3. Mulheres encarceradas e a Psicologia	39
4. METODOLOGIA	42
5 – Descrição de resultados	47
5.1 - Coleta bibliográfica	47
5.2. Mulheres encarceradas x sociedade e família	49
5.3. Mulheres encarceradas X instituição	55
4.4. Mulheres encarceradas X cotidiano	62
CONSIDERAÇÕES FINAIS	66
REFERÊNCIA	69

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEJIL – Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional

CFP – Conselho Federal de Psicologia

CREPOP – Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas

ITTC – Instituto Terra Trabalho e Cidadania

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

IBCCRIM – Instituto Brasileiro de Ciências Criminais

INFOPEN – Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

OMS – Organização Mundial da Saúde

ONU – Organização das Nações Unidas

INTRODUÇÃO

No curso de Psicologia, em uma das aulas da Psicologia Institucional na graduação, foi citado o livro “Memórias de um Sobrevivente” (Mendes, 2009), ilustrando a vida de Luiz, um homem que viveu durante muito tempo no ambiente penitenciário, relatando-nos as vivências com a violência desde a infância, tanto em casa quanto na rua, como se sentia nessas situações, como se deu a entrada para a vida criminosa e os medos e desejos que essa vida proporciona, seu dia a dia em inúmeras passagens pelas prisões de São Paulo, o sofrimento físico e psíquico, causado tanto pelos profissionais da área quanto pelos colegas de carceragem, da mudança de postura e pensamento desde a primeira estada em uma prisão até a sua saída.

A leitura do livro foi realizada no mesmo momento em que eu cursava uma matéria que apresentava as práticas da psicologia em políticas públicas, o trabalho com um modelo de clínica ampliada, a atenção ao sujeito a partir de um olhar multidisciplinar e o cuidado preventivo em rede. Além disso, as políticas públicas sociais representam, na sociedade brasileira contemporânea, um espaço de promoção de direitos, na direção da superação da desigualdade social e o reconhecimento dos direitos sociais. E muitas das discussões transitavam sobre o tema violência de forma excessiva, o que me chamou a atenção, levando-me a pensar como é que os sujeitos, vítimas de violência, seja qual for a ordem, são cuidados a partir do que a psicologia e as políticas públicas se propõem a contribuir na rede de cuidado desses sujeitos.

Acompanhando as discussões de sala e depois da leitura desse livro, outros grandes temas surgiram, e entre eles questionamentos sobre o funcionamento do sistema carcerário, como aqueles sujeitos privados de liberdade estavam sendo olhados e cuidados, os impactos que aquela vivência têm sobre a vida dos cidadãos encarcerados e se o sistema faz de forma efetiva o que se propõe a fazer. O segundo tema é sobre um debate de gênero e, a partir disso, atentei-me ao problema presente na vida das mulheres: o grande índice de violência contra a mulher.

O tema violência sempre esteve presente em minhas inquietações e, diante disso, encontrei como melhor solução pesquisar algo que, há muito tempo, tinha interesse e, de alguma maneira, se relaciona perfeitamente com o ocorrido: a

opressão ao feminino dentro do sistema carcerário. Tendo como finalidade evidenciar que as bases do sistema carcerário brasileiro, de forma geral, são vulneráveis e abrem brechas para uma diversidade de violências no contexto das mulheres encarceradas: institucionais, da sociedade, da família e entre as próprias mulheres.

O estudo se constitui em uma pesquisa documental que se propõe analisar as implicações da violência vivenciada por mulheres encarceradas, destacar a situação atual das mulheres encarceradas e a violação de seus direitos, inclusive alguns relativos a gênero. Para tanto, serão utilizados dados oficiais e pesquisas sobre a temática do encarceramento feminino e suas especificidades. Esses dados serão analisados a partir de uma leitura sócio-histórica. Acredita-se que a exposição da questão é fundamental para dar visibilidade à situação real das mulheres encarceradas.

O tema tem como marco o século XVII, com o surgimento da prisão na Europa como forma de punição. Anteriormente a privação de liberdade servia apenas como custódia para garantir que o indivíduo acusado não tivesse a possibilidade de fuga e aguardasse seu julgamento em cárcere. Esse recurso também era utilizado para a produção de provas por meio de tortura, prática legítima neste período.

Somente no século XVIII, a privação de liberdade passou de fato a fazer parte das formas de punição, com o banimento gradual das penas cruéis e desumanas (IBCCRIM, 2012). Segundo Michel Foucault (1997), nesse período, em decorrência das mudanças políticas da época, há a transição dos castigos corporais públicos para a privação de liberdade, e o cárcere passa a ser a punição efetivamente e começa a seguir regras rígidas; deixa-se então de punir o corpo para punir a “alma” do condenado, criando uma nova estratégia para o exercício da legitimidade do poder de punir.

O poder de punição sai então das mãos dos soberanos como forma de hegemonia do poder do estado. O suplício público ao corpo dá espaço à privação da liberdade, época também chamada de período humanitário.

Foucault (2013) apresenta que, na passagem do século XVIII para o século XIX, ocorre a transição da prisão, e ela se torna peça indispensável no conjunto das punições, marcando um momento importante na história da justiça penal e introduzindo processos de dominação e de modos de poder. Desse modo, a prisão se fundamenta em primeiro lugar na forma simples de privação de liberdade, já que

vivemos em uma sociedade em que ela é um bem que pertence a todos da mesma maneira, e, dessa forma, sua perda tem, portanto, o mesmo prejuízo para todos. A partir daí, a prisão, como forma de castigo aos atos criminosos, consolidou-se e fixou-se não devendo funcionar apenas como privação de liberdade, mas exigindo também que ela modifique os indivíduos.

Foucault (2013) também afirma que, por utilizar-se de técnicas disciplinares contra os detentos, a prisão pode fabricar delinquentes. Ela se propõe a ensinar as leis e a respeitá-las, no entanto, utiliza-se do abuso de poder, o que desenvolve nos detentos sentimento de injustiça, que acaba gerando mais violência. Portanto, o aparelho judiciário faz uso de seu poder para aplicar as leis de forma perversa, castigando e punindo os detentos, ao invés de reestruturar suas vidas e, assim, a prisão acaba contribuindo para o aumento da violência e revolta desses indivíduos.

Essas mudanças não ocorreram simultaneamente em todos os lugares da Europa e América, e cada local desenvolveu seu formato de estrutura prisional.

Vale salientar a origem da palavra pena, que vem do latim POENA, “punição, castigo”, do grego POINE, puro, limpo, ligada à ideia de purificar ou limpar por castigo.

O suplício deixa de ser o centro, porém, o corpo nunca deixou de ser alvo do castigo e, agora, de uma forma mais velada, longe dos olhos da plateia.

Foucault (1997) ressalta três aspectos importantes: o controle disciplinar sobre o corpo, com a finalidade de produzir indivíduos dóceis e submissos ao poder do estado, que ofereçam mão de obra de qualidade, ajudando, dessa forma, no desenvolvimento econômico da sociedade. O controle sobre os indivíduos evita conflitos e protestos. O segundo aspecto é a organização do espaço, uma visão arquitetônica com o objetivo de observação constante e vigilante, garantindo a disciplina e submissão dos indivíduos. Um conceito que acabou se estendendo para outras instituições que também dependiam de obediência e disciplina, como fábricas, hospitais e escolas. E o terceiro aspecto é o controle do tempo como uma forma de controle disciplinar. Todas as horas são preenchidas com atividades e punições que nem sempre eram propriamente físicas, mas psicológica e biológica.

A prisão se organiza como espaço de múltiplas segregações, separando as pessoas privadas de liberdade da sociedade. Mas a marginalização não se cessa, ela se dá em diversas classificações, como a divisão das pessoas privadas de liberdade dentro da própria instituição, distribuindo-os em celas, galerias, solitária, limitando o

acesso das pessoas aos demais espaços da instituição, como, por exemplo, o acesso ao refeitório, corredores, oficinas etc. (COLARES e CHIES, 2010).

Um sistema judiciário e repressivo, desde muito tempo, tem sido organizado e considerado necessário para a defesa dos direitos privados e públicos, punindo de muitas formas os indivíduos considerados judicialmente como criminosos. Foucault (2003) apresenta que cada época tem criado suas próprias leis penais. Os condenados, nos séculos anteriores ao XVIII, eram expostos ao massacre e execução pública; seus corpos, esquartejados; seus membros, amputados e marcados no rosto ou nos ombros e, por fim, queimados em grandes fogueiras. Esses atos eram justificados como formas de salvação da alma do condenado. No entanto, essa prática passou a ser vista como negativa e geradora de mais violência, visto que um ato criminoso era punido com outro. Assim, as formas de punição iam se transformando até chegar aos direitos penais modernos, que pregam o respeito e a liberdade dos direitos humanos.

Santa Rita (2006) afirma que na prisão prevalece a lógica punitiva, sem política de recuperação e reinserção social, quadro perverso que se agrava quando se trata de mulheres encarceradas. Não é difícil acompanhar seu raciocínio, mostrando essa lógica antiga que deixa à vista os estragos de suas consequências e a pouca evolução na operacionalização de políticas voltadas para o sistema penitenciário brasileiro.

Ainda hoje, em 2015, a questão do encarceramento no Brasil se constitui como grande desafio. Em levantamento realizado em junho de 2014, em relatório do órgão responsável pelo sistema penitenciário brasileiro (DEPEN¹), constatou-se que a população carcerária do país atingiu a marca de 607.731 mil. Isso significa que o Brasil encarcera 300 pessoas a cada cem mil habitantes, tendo em 2014 se posicionado como quarto colocado entre os países (em números absolutos) do ranking das maiores populações prisionais mundiais. Os dados apresentados já são por si só muito alarmantes, porém, o drama do encarceramento é pior, uma vez que o número de presos ultrapassa significativamente o número de vagas disponíveis no sistema. Estima-se um déficit de 231.062 vagas, representando uma taxa de ocupação de

¹ O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) é o órgão executivo que acompanha e controla a aplicação da Lei de Execução Penal e das diretrizes da Política Penitenciária Nacional, emanadas, principalmente, pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP. Além disso, o Departamento é o gestor do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, criado pela Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994 e regulamentado pelo Decreto nº 1.093, de 23 de março de 1994.

161% das vagas disponíveis. Estima-se que o crescimento médio da população carcerária no Brasil entre 2000 e 2014 seja de 7% ao ano, totalizando um crescimento de 161% nesse intervalo, dez vezes maior que o crescimento da população brasileira nesse mesmo período, sendo a maior concentração de presos (219.059 mil) no estado de São Paulo. Outro dado fundamental para se compreender a crise do judiciário e do sistema prisional brasileiro é o número de pessoas privadas de liberdade sem condenação (115.656 mil), que representam 31% da população carcerária total (INFOPEN, 2014).

O relatório mostra um panorama geral da situação prisional dos vinte países com maior número de pessoas privadas de liberdade no mundo. Em números integrais, o Brasil tem a quarta maior população prisional, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, da China e da Rússia. Existem, ao todo, 1.424 unidades prisionais brasileiras, com 375.892 vagas. As unidades prisionais brasileiras possuem capacidades muito distintas – a média é de 265 vagas por unidade, entretanto, a unidade com maior capacidade chega a 2.696 vagas. (DEPEN, 2014).

A mídia contribui de forma maciça para a manutenção de uma ideologia opressora e comprometida com os interesses da classe dominante. Assim, a pequena importância dada às mulheres encarceradas se deve, entre outros fatores, à falta de dados objetivos, que responde pelo desinteresse em aprofundar a discussão por meio de uma investigação científica rigorosa. Mas pode-se dizer que o tema vem ganhando maior visibilidade no cenário atual, visto que o número de mulheres encarceradas vem crescendo de modo preocupante no Brasil e há repercussões midiáticas acerca do tema. Alguns exemplos de bastante visibilidade foi o documentário da diretora Cláudia Priscila e o livro *Presos que Menstruam* (2015), da jornalista Nana Quieroz.

Com a chegada do Estado Moderno, uma época em que há o discurso moral religioso, originam-se as penitenciárias femininas. Assim, o encarceramento de mulheres, pautado na moralidade, guiou a criação de estabelecimentos de encarceramento destinados às mulheres, denominados “reformatórios especiais”, visto que os crimes mais frequentes estavam relacionados à prostituição, vadiagem e embriaguez. (Valente *et al*, 2012, APUD Bastos, 2009).

Santa Rita (2006) descreve esses reformatórios especiais como locais que tinham como base os ensinamentos religiosos, a domesticação das mulheres criminosas e a constante vigilância sobre sua sexualidade. Vemos então o reforço a discriminação de gênero onde a mulher deve ser dócil, frágil e cumpridora do seu papel social.

Em 1940, em São Paulo, coincidindo com o momento em que acontecia a reforma penal no Brasil, foi criada a primeira penitenciária feminina, junto com ao Complexo do Carandiru, passando depois a se tornar a Penitenciária Feminina da Capital. No Rio de Janeiro, isso só veio a ocorrer em 1942, uma Penitenciária de Mulheres regida interna e pedagogicamente por freiras, com a mesma base religiosa e moralista. (VALENTE *et al*, 2012)

Embora tenham havido movimentos para que houvesse a separação das mulheres criminosas em espaço separados dos detentos, as instalações nunca foram pensadas e adequadas às necessidades da população carcerária feminina, e essa inadequação se perpetua.

O Relatório Final do Grupo de Trabalho Interministerial - Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino no Brasil -, de 2007, aponta o constante desrespeito aos direitos humanos da população carcerária brasileira e, no que diz respeito às mulheres, isso se torna mais grave, uma vez que, para elas, é destinado o que sobra do sistema prisional masculino. Não há um pensar sobre as questões e necessidades femininas, e os recursos, em sua maioria, são destinados ao sistema prisional masculino.

É visto que os presos sempre contam com o apoio externo das mulheres, sejam elas esposas, mães, irmãs, enquanto as mulheres aprisionadas se encontram abandonadas por seus companheiros e maridos.

As mulheres encarceradas representam um grande desafio para o sistema prisional, pois esse público apresenta diversas especificidades, como, por exemplo, ser a responsável e única referência de seus familiares, ou seja, possuem filhos dependentes ou estão grávidas. Na maioria das vezes, o abandono dos familiares e frequentemente dos seus parceiros ou o abandono dos parceiros com o filho faz com que a mãe seja única e exclusivamente a autoridade responsável da criança e, quando essas mulheres estão privadas de liberdade, o Estado ou os familiares respondem por esse filho e por tudo o que envolve o seu cuidado, incluindo visitas frequentes ao médico, acompanhamento de pré-natal, alimentação durante o período gestacional,

alojamento e suas infraestruturas para atendimentos qualificados para a gestante quanto aos recém nascidos, menstruações mensais etc.

O alarmante progresso de mulheres encarceradas é um fenômeno recente e está ganhando espaço de grandes discussões. Esse é um dado que indica o tamanho da importância dos estudos que refletem sobre o assunto pautado, principalmente, na perspectiva de gênero no sistema prisional. Ou seja, garantem que suas especificidades e seus direitos deixem de ser invisíveis e violentados.

Outro aspecto importante a ser discutido são as relações de gênero ligadas à criminalidade, sendo que gênero se refere ao significado de ser homem, de ser mulher, a cultura na qual estão inseridos e na qual onde se pode perceber a desvalorização da mulher, que ocorre também no sistema prisional. Segundo Santa Rita (2006), a maioria das penitenciárias brasileiras passa por graves problemas, porém, pela discriminação de gênero, nas penitenciárias femininas esses problemas se agravam.

A perspectiva sexista constrói e, ao mesmo tempo, é construída por uma organização sexual dicotômica, baseada na divisão entre os sexos, produzindo sujeitos desde seu nascimento. Nesse caso, ao iniciarmos a vida, estamos em uma organização social baseada nessa divisão sexual, visto que a sexualidade e o sexo são primordiais para a produção de subjetividades, conceito entendido como modos de ser, estar, sentir, perceber, agir e pensar o mundo, que são produzidos pelas práticas sociais e não contidos em essências humanas. Há todo um mecanismo social que dicotomiza as subjetividades e as separa entre homens e mulheres. A partir dessa divisão sexual, destinos são traçados ao mesmo tempo em que corpos são produzidos socialmente para corresponderem a esse conceito de gênero.

O Feminismo pode ser definido como um “movimento social, cuja finalidade é a equiparação dos sexos relativamente ao exercício dos direitos cívicos e políticos” (NOGUEIRA, 2001, APUD Oliveira, 1969, p.424), uma estrutura básica de consciência (NOGUEIRA, 2001, APUD Lamas, 1995) ou ainda, como cita Maria de Lourdes Pintassilgo, “ (...), a denúncia e a luta contra as práticas sexistas (...), isto é, as atitudes, práticas, os hábitos e, em muitos casos, a própria legislação, que fazem das pessoas pertencentes a um sexo e só por esta razão - seres humanos inferiores nos seus

direitos, na sua liberdade, no seu estatuto, na sua oportunidade real de intervenção na vida social” (1981, p.12).

Ao longo do século XX, percebe-se que o movimento feminista alavanca a construção de políticas de inclusão e valorização das mulheres. Nesse percurso, observaram-se as conquistas como a Constituição de 1988 e a efetivação das primeiras políticas públicas para as mulheres, por exemplo, as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) e o Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PAISM). (PORTO, M. BUCHER-MALUSCHKE APUD Pinto, 2003).

Apesar das dificuldades e limitações das políticas públicas, percebe-se que houve uma trajetória no aprimoramento do cuidado e acolhimento para com as mulheres em situação de violência, potencializando os espaços para essas mulheres romperem com vivências violentas (PORTO, M. BUCHER-MALUSCHKE APUD Brandão, 1998; Garcia et al., 2008).

De acordo com as diversas vertentes feministas, entende-se a desigualdade pautada em gênero como decorrente do patriarcado, sistema de poder ainda vigente na sociedade atual, que perpetua a dominação/exploração de mulheres (SAFFIOTTI, 2004). Tal vertente defende que o sistema de gêneros é constituído a partir de estereótipos sobre o que é ser mulher e o que é ser homem, e, a partir dessa descrição, define quais papéis deveriam ser cumpridos por cada um.

O fenômeno dos papéis de gênero é denominado socialização, e ela começa a ser imposta desde a determinação do sexo biológico, o nascimento, por meio de artifícios instalados na hierarquia social que designam a forma como supostamente deve-se agir, acordando com o contrato social que determina sua função dentro do sistema patriarcal. Quando um indivíduo foge ao que é enquadrado como deveres do sexo pelo qual é compreendido socialmente, surge a repressão como forma de manutenção da instituição que estabelece os homens como superiores às mulheres. Tal dominação ocorre dada a capacidade da mulher de gerar, tornando-se essa sua função: ter filhos e ensiná-los meios de dominação quando homens e a forma submissa de se portar quando mulheres, reproduzindo o que lhe foi ensinado.

Simone de Beauvoir (1967) diz que gênero é uma imposição e não uma questão de identidade. A partir do gênero, o indivíduo tem uma vivência específica, imposta

pelo sexo, o que faz com que a compreensão da vivência de um sexo pelo outro seja impossível, visto que o entendimento do que é pertencer à classe oposta baseia-se apenas no conhecimento sobre os estereótipos e não na vivência. Em sua principal obra, uma das mais citadas dentro do movimento até hoje, lê-se:

"Ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino. Somente a mediação de outrem pode constituir um indivíduo como um outro." (BEAUVOIR, 1967, p.9).

O feminismo interseccional diz respeito à intersecção entre diversas opressões, como, por exemplo, de gênero, raça e classe social. Historicamente, no início da primeira onda feminista, nos anos 20, o termo feminismo englobava apenas a opressão de gênero e atendia exclusivamente às reivindicações das mulheres brancas de classe média, desconsiderando as necessidades da classe de mulheres trabalhadoras e de classe baixa, ou seja, as mulheres negras, que eram invisibilizadas dentro desse movimento.

O Feminismo Interseccional é de extrema relevância atualmente, pois auxilia na organização das pautas das mulheres negras levando em consideração as suas reais necessidades, já que elas sofrem uma tripla opressão: racismo, machismo e preconceito de classe social. Sabemos que as opressões a que as mulheres negras são submetidas vão muito além de seu gênero, pois, além do machismo, enfrentam o racismo, uma forma de opressão extremamente violenta, mas que é velada em nossa sociedade, atingindo-as ao impor barreiras à nossa presença em espaços de poder.

O surgimento do Feminismo Interseccional tem como algumas de suas principais figuras as estudiosas Kimberlé Crenshaw, Audre Lorde e Bell Hooks. No Brasil, é importante destacar a figura de Zélia Gonzales.

As conquistas dos movimentos feministas, dos movimentos em prol da cidadania das crianças e dos adolescentes, dos movimentos dos negros e dos homossexuais estão aí para provar que é possível "desnaturalizar" as formas de reprodução da dominação, de submissão e os agravos provenientes desses fenômenos.

O presente trabalho faz um panorama sobre violências contra mulheres encarceradas, por acreditar que abarca em uma ordem grande parte das implicações que configura com o tema deste artigo. Uma vez realizadas tais considerações, torna-se possível uma noção mais ampla de como se dá a violência. É de fundamental importância na introdução abordar uma breve contextualização histórica sobre a história das prisões - mostrando as mudanças que existiram, o modelo de tratamento e forma de violência exercida; o surgimento das prisões femininas e suas implicações.

O primeiro capítulo retrata sobre as mulheres encarceradas no Brasil, tendo como primeiro tópico o documento oficial – INFOPEN 2014, que apresenta o perfil das mulheres encarceradas, propondo expor parte dos problemas no sistema penitenciário que se efetiva em nosso país, objetivando, assim, problematizar e conduzir profundas reflexões, sobretudo, em uma conjuntura em que o perfil das pessoas presas é majoritariamente de jovens negras, de baixa escolaridade e de renda. No segundo tópico, foi apresentado como o Estado se posiciona em relação ao assunto - as leis que garantem os direitos e deveres dessas mulheres. O terceiro desenvolve uma breve contextualização sobre violência contra a mulher, tema que já mostra sua relevância para a sociedade. Sendo assim, a percepção dos papéis sociais que a mulher possui na realidade brasileira é um dos aspectos a serem abordados. E, nesse contexto, sabe-se que a violência contra a mulher apresenta índices preocupantes em todo o país, sobretudo, quando se considera que a passividade diante de sua ocorrência implica a aprovação ao desrespeito dos direitos fundamentais do ser humano. Dessa maneira, faz-se extremamente necessário o estudo sobre suas repercussões contra as mulheres em vários aspectos de sua vida.

O segundo capítulo expressa como a psicologia se depara com o tema, pois trabalhar com sujeitos encarcerados se torna um dos desafios para o avanço da psicologia, na medida em que tais atividades permitem a construção de reflexões e ações acerca da percepção sobre as diversas práticas institucionais, sociais e políticas que negligenciam as formas de construção de cidadania, visando a contribuir com subsídios que possam favorecer os programas de redução de violência e reinserção social das egressas do sistema prisional.

O terceiro capítulo é composto pela metodologia, e foram usadas pesquisas que apresentavam relatos, diálogos e vivências do sistema carcerário, podendo,

assim, nos apresentar um panorama do cenário. A partir dessas leituras, foram definidas três categorias: mulheres encarceradas x sociedade e família; mulheres encarceradas x instituição e mulheres encarceradas x cotidiano.

Foram usadas pesquisas que apresentavam relatos, diálogos e vivências do sistema carcerário, podendo, assim, nos apresentar um panorama do cenário. No que diz respeito à relação das mulheres encarceradas, sociedade e família, foi feita uma discussão de como se posicionam em relação às mulheres privadas de liberdade e algumas implicações resultantes dessa relação.

Com base nas categorias de análise descritas na metodologia, o quarto capítulo descreve algumas das violências vivenciadas pelas mulheres encarceradas. Como primeira categoria, destaca-se a violência na relação das mulheres encarceradas com a sociedade e família; no segundo, discorre-se sobre a violência institucional - aquela que se realiza dentro das instituições, sobretudo, por meio de suas regras, normas de funcionamento e relações burocráticas e políticas, reproduzindo as estruturas sociais injustas - uma dessas modalidades de violência ocorre na forma como são oferecidos, negados ou negligenciados os serviços públicos; e, por fim, a categoria foca na violência corriqueira da vida dessas mulheres.

1. Mulheres encarceradas no Brasil

1.1. Perfil das mulheres encarceradas no Brasil

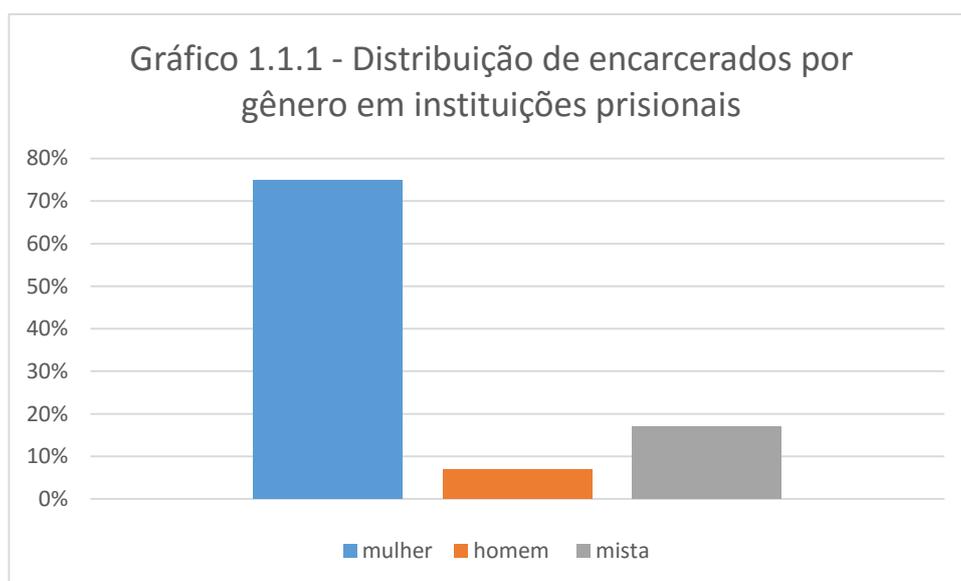
Desde o surgimento das instituições prisionais ficou explícita a necessidade de separação de homens e mulheres, porque o direcionamento a ser dado para as penas imputadas a eles e a elas deveria ser totalmente distinto. Nos homens, os valores a serem despertados com a pena eram de legalidade e necessidade do trabalho; já as mulheres desviadas precisavam recuperar o seu pudor com a pena imputada (NETTO E BORGER APUD ESPINOZA, 2004, p. 17). Dessa forma, as primeiras prisões femininas encontravam-se em conventos, e as mulheres encarceradas recebiam orientação religiosa de freiras. Assim, ficando explícita a função do direito penal em relação às mulheres encarceradas: a punição, em última instância, por não exercerem o papel social definido para o ser feminino pré-determinado pela ordem patriarcal de gênero. Ou seja, a mulher que foge do padrão de normalidade entendido como o da reprodutora, da mãe ou esposa.

A criminalização das mulheres é um processo historicamente construído fundamentado em bases patriarcais e machistas, contexto em que a unidade dialética de convenção é mais intensamente aplicada, quanto maior for a vulnerabilidade do grupo de risco. E as mulheres encontram-se, sem dúvida, na posição de maior vulnerabilidade no sistema coercitivo penal brasileiro. Vulnerabilidade que pode ser comprovada quando realizada uma reflexão paralelamente de gênero, raça e classe social dos grupos criminalizados no Brasil.

A situação carcerária é uma das questões mais complexas da realidade social brasileira. O retrato das prisões apresentado neste Relatório do INFOPEN desafia o sistema de justiça penal, a política criminal e a política de segurança pública. O equacionamento de seus problemas exige, necessariamente, o envolvimento dos três Poderes da República, em todos os níveis da Federação, além de se relacionar diretamente com o que a sociedade espera do Estado como ator de pacificação social.

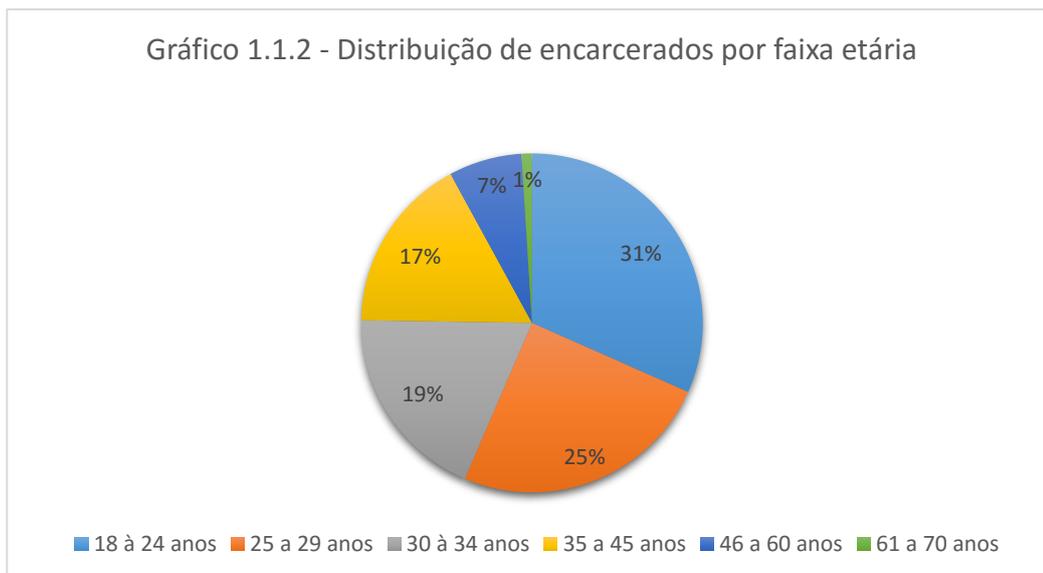
O INFOPEN é um sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro. Desde de 2004, é atualizado pelos gestores de forma sucinta com informações sobre os estabelecimentos penais e a população prisional.

Em levantamento realizado em junho de 2014, em relatório do órgão responsável pelo sistema penitenciário brasileiro (DEPEN), constatou-se a distribuição por instituição prisional pautada em gênero que 75% dos estabelecimentos carcerários no Brasil são destinados para homens, 17% mistas e apenas 7% para as mulheres. Mostrou, ainda, que existe a superlotação nas unidades, mas a masculina e mista são as mais pronunciadas do que entre as unidades femininas.



Fonte: INFOPEN, 2014

No mesmo relatório, foi disponibilizada informações sobre apenas 70% da população prisional do país acerca da faixa etária das pessoas privadas de liberdade e, assim, podemos afirmar que é constituída por jovens, ou seja, 31% corresponde à faixa de 18 a 24 anos, 25% de 25 a 29 anos, 19% de 30 a 34 anos; 17% de 35 a 45 anos, 7% de 46 a 60 anos, 1% de 61 a 70 anos e 0% de 71 ou mais. A distribuição por faixa etária de mulheres e homens encarcerados é similar, pois foi observado que a proporção de jovens entre a população masculina (56%) é maior que entre a população prisional feminina (49%).



Fonte: INFOPEN, 2014

Em relação à distribuição das pessoas privadas de liberdade por raça, cor ou etnia, apresenta-se em destaque que a proporção de pessoas negras presas são dois em cada três. A medida em porcentagem de pessoas negras no sistema prisional é de 67%, brancas 31%, amarela 1%, indígenas 0% e outros 1%. Esse caminho foi observado tanto na população prisional masculina quanto na feminina.

A maior parte da população prisional brasileira é solteira(o) correspondendo 57%, as pessoas com união estável/amasiada(o) correspondem a 29%, casadas(os) 10%, separadas(os) judicialmente 1%, divorciada(o) 2% e viúva(o) 1%. A maior diferença entre os gêneros diz respeito às categorias divorciado(a) e viúvo(a), em que há a proporção de 1% para os homens divorciados e outros 1% para os viúvos. Entre as mulheres, essa porcentagem é de 3%, em ambos os casos.

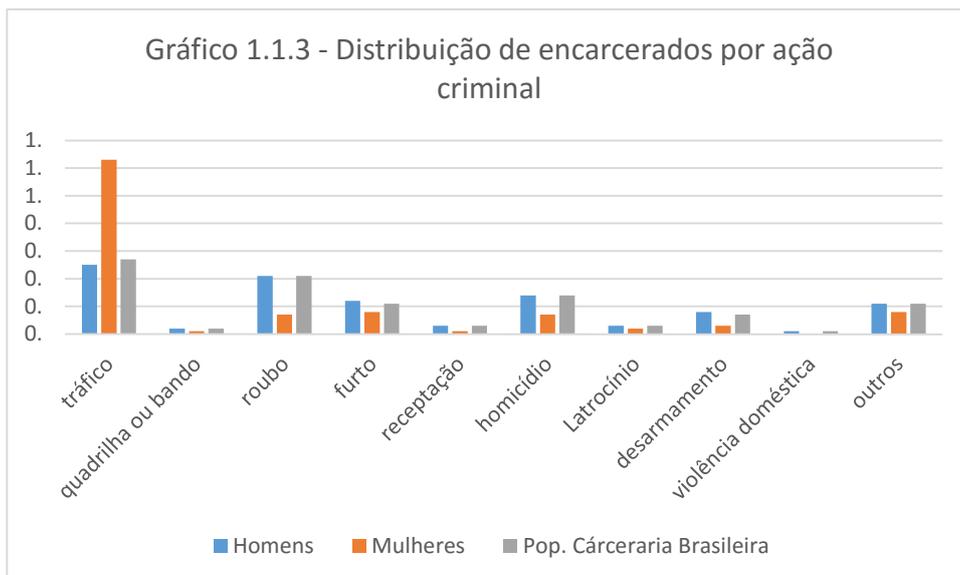
O grau de escolaridade da população prisional brasileira é extremamente baixo, pois aproximadamente oito em cada dez pessoas privadas de liberdade estudaram, no máximo, até o ensino fundamental. Ou seja, observamos a partir dos dados de distribuição por grau de escolaridade que os analfabetos representam 6%, alfabetizado sem cursos regulares 9%, ensino fundamental incompleto 53%, ensino fundamental completo 12%, ensino médio incompleto 11%, ensino médio completo

7%, ensino superior incompleto 1%, ensino superior completo 1%. Entre as mulheres encarceradas, a proporção em relação ao ensino médio completo é um pouco maior, 14%.

O encarceramento traz consequências não só para a pessoa que teve sua liberdade privada, mas também a todos do que permeavam seus vínculos e familiares. Assim, acredita-se na importância de realizar um levantamento sobre a existência e o número de filhos dessa parcela da população. Portanto, em relação ao número de filhos de pessoas privadas de liberdade, 41% das pessoas não possuem filhos, 22% possuem 1 filho; 17%, 2 filhos; 11%, 3 filhos; 5%, 4 filhos; 2%, 4 filhos; 1%, 6 filhos; 1%, 7 filhos e 0%, 8 ou mais.

Nos registros sobre as ações penais que as pessoas privadas de liberdade respondem, percebe-se que o tráfico de entorpecentes é o crime de maior incidência, respondendo por 27% dos crimes informados. Em seguida, o roubo, com 21%, 14% homicídio, 11% furtos, 11% outros, 8% receptação, 7% desarmamento, 3% latrocínio, 2% quadrilha e 1% violência doméstica. Porém, os registros informados das ações penais cometido por mulheres mostram que 63% tráfico, 1% quadrilha, 7% roubo, 8% furto, 1% receptação, 7% homicídio, 2% latrocínio, 3% desarmamento, 0% violência doméstica e 8% outros. E, para homens, revela que 25% tráfico, 2% quadrilha, 21% roubo, 12% furto, 3% receptação, 14% homicídios, 3% latrocínio, 8% desarmamento, violência doméstica 1% e outros 11%. Constata-se que o encarceramento feminino segue padrões de criminalização diferenciados do que o público masculino.

Enquanto 25% dos crimes pelos quais os homens respondem estão relacionados ao tráfico, para as mulheres, essa proporção alcança a ordem de 63%. Em termos proporcionais, o número de crimes de roubo registrados para homens é três vezes maior do que para mulheres. Ou seja, a grande questão levantada pelos estudos de criminologia feminista é a de que os delitos das mulheres são mais de ordem econômica do que relacionados à violência.



Fonte: INFOPEN, 2014

1.2. Políticas de encarceramento

O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) propõe uma política nacional de melhoria dos serviços penais, abrangendo quatro eixos: alternativas penais e gestão de problemas relacionados ao hiperencarceramento; apoio à gestão dos serviços penais e redução do déficit carcerário; humanização das condições carcerárias e integração social e modernização do sistema penitenciário nacional.

Tendo como base o documento oficial Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos², aprovado pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e das resoluções de 31 de julho de 1957 e 2076 de 13 de maio de 1977, o Conselho Econômico Social adota o sistema e chama a atenção dos Governos para o conjunto dessas regras, estabelece que sejam aplicadas nos estabelecimentos correccionais e haja um informe, de cinco em cinco anos, ao Secretário-Geral dos progressos de sua aplicação e que os governos adotem as medidas necessárias para a divulgação e aplicação dessas Regras Mínimas.

Em relação aos princípios básicos para as pessoas privadas de liberdade:

6.1 - As regras que se seguem devem ser aplicadas imparcialmente. Não haverá discriminação alguma com base em raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, meios de fortuna, nascimento ou outra condição. (CDHM, 1955).

No que diz respeito à separação de categorias:

8 - As diferentes categorias de reclusos devem ser mantidas em estabelecimentos penitenciários separados ou em diferentes zonas de um mesmo estabelecimento penitenciário, tendo em consideração o respectivo sexo e idade, antecedentes penais, razões da detenção e medidas necessárias a aplicar. Assim: a) Na medida do possível, homens e mulheres devem estar detidos em estabelecimentos separados; nos estabelecimentos que recebam homens e mulheres, a totalidade dos locais destinados às mulheres será completamente separada; b) Presos preventivos devem ser mantidos separados dos condenados; c) Pessoas presas por dívidas ou outros reclusos do foro civil devem ser mantidos separados de reclusos do

²**Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos** - Adotadas pelo Primeiro Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Genebra em 1955, e aprovadas pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas através das suas resoluções 663 C (XXIV), de 31 de julho de 1957 e 2076 (LXII), de 13 de maio de 1977. Resolução 663 C (XXIV) do Conselho Econômico e Social.

foro criminal; d) Os jovens reclusos devem ser mantidos separados dos adultos. (CDHM, 1955).

Os locais destinados aos reclusos correspondem:

10 - As acomodações destinadas aos reclusos, especialmente dormitórios, devem satisfazer todas as exigências de higiene e saúde, tomando-se devidamente em consideração as condições climatéricas e especialmente a cubicagem de ar disponível, o espaço mínimo, a iluminação, o aquecimento e a ventilação. (CDHM, 1955).

A higiene pessoal refere-se:

15. Deve ser exigido a todos os reclusos que se mantenham limpos e, para este fim, ser-lhes-ão fornecidos água e os artigos de higiene necessários à saúde e limpeza. (CDHM, 1955).

16. A fim de permitir aos reclusos manter um aspecto correto e preservar o respeito por si próprios, ser-lhes-ão garantidos os meios indispensáveis para cuidar do cabelo e da barba; os homens devem poder barbear-se regularmente. (CDHM, 1955).

Os serviços médicos:

22.1 - Cada estabelecimento penitenciário deve dispor dos serviços de pelo menos um médico qualificado, que deverá ter alguns conhecimentos de psiquiatria. Os serviços médicos devem ser organizados em estreita ligação com a administração geral de saúde da comunidade ou da nação. Devem incluir um serviço de psiquiatria para o diagnóstico, e em casos específicos, o tratamento de estados de perturbação mental. (CDHM, 1955).

22.2 - Os reclusos doentes que necessitem de cuidados especializados devem ser transferidos para estabelecimentos especializados ou para hospitais civis. Quando o tratamento hospitalar é organizado no estabelecimento este deve dispor de instalações, material e produtos farmacêuticos que permitam prestar aos reclusos doentes os cuidados e o tratamento adequados; o pessoal deve ter uma formação profissional suficiente. (CDHM, 1955).

22.3 - Todos os reclusos devem poder beneficiar dos serviços de um dentista qualificado.

23.1 - Nos estabelecimentos penitenciários para mulheres devem existir instalações especiais para o tratamento das reclusas grávidas, das que

tenham acabado de dar à luz e das convalescentes. Desde que seja possível, devem ser tomadas medidas para que o parto tenha lugar num hospital civil. Se a criança nascer num estabelecimento penitenciário, tal fato não deve constar do respectivo registro de nascimento. (CDHM, 1955).

23.2 - Quando for permitido às mães reclusas conservar os filhos consigo, devem ser tomadas medidas para organizar um inventário dotado de pessoal qualificado, onde as crianças possam permanecer quando não estejam ao cuidado das mães. (CDHM, 1955).

25.1 - Ao médico compete vigiar a saúde física e mental dos reclusos. Deve visitar diariamente todos os reclusos doentes, os que se queixem de doença e todos aqueles para os quais a sua atenção é especialmente chamada. (CDHM, 1955).

25.2 - O médico deve apresentar relatório ao diretor, sempre que julgue que a saúde física ou mental foi ou será desfavoravelmente afetada pelo prolongamento ou pela aplicação de qualquer modalidade de regime de reclusão. (CDHM, 1955).

Em relação às disciplina e sanções:

31. As penas corporais, a colocação em "segredo escuro" bem como todas as punições cruéis, desumanas ou degradantes devem ser completamente proibidas como sanções disciplinares. (CDHM, 1955).

32.1 - As penas de isolamento e de redução de alimentação não devem nunca ser aplicadas, a menos que o médico tenha examinado o recluso e certificado, por escrito, que ele está apto para as suportar. (CDHM, 1955).

32.2 - O mesmo se aplicará a outra qualquer sanção que possa ser prejudicial à saúde física ou mental do recluso. Em nenhum caso devem tais sanções contrariar ou divergir do princípio estabelecido na regra 31. (CDHM, 1955).

33.3 - O médico deve visitar diariamente os reclusos submetidos a tais sanções e deve apresentar relatório ao diretor, se considerar necessário pôr fim ou modificar a sanção por razões de saúde física ou mental. (CDHM, 1955).

A respeito do contato com o mundo exterior:

37. Os reclusos devem ser autorizados, sob a necessária supervisão, a comunicar periodicamente com as suas famílias e com amigos de boa reputação, quer por correspondência quer através de visitas. (CDHM, 1955).

No que se refere aos direitos inerentes às mulheres presas, é importante lembrar que a Regra Mínima para o Tratamento dos Reclusos faz referências muito tímidas ao gênero feminino. Apesar de essas regras assinalarem, como princípio geral, a não distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, origem nacional, condição social ou qualquer outro aspecto, não podemos nos furtar de dizer que os próprios fatos históricos contrariam o estabelecido nessas regras, sobretudo, no que tange às questões relativas a gênero.

Na 65ª Assembleia da Organização das Nações Unidas (ONU), realizada no ano de 2010, foram organizadas normas internacionais para o tratamento de mulheres encarceradas, chamadas "Regras de Bangkok". Esse documento reconhece as necessidade e especificidades às mulheres privadas de liberdade. Tal documento constitui-se em um avanço expressivo na construção de diretrizes no atendimento de mulheres, tendo em vista que as "Regras Mínimas para o Tratamento de Presos", da ONU, existente há mais de 50 anos, não davam respostas suficientes para as peculiaridades da mulher. (SILVA, 2014).

Representantes da ONU, de governos e da sociedade civil de diversos países, inclusive do Brasil, contribuíram na produção das Regras de Bangkok, constituindo-se em uma diretriz legítima para as políticas públicas a serem adotadas pelos países que o legitima.

Em julho de 2010, surge as Regras das nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok), um olhar voltado diretamente às necessidades femininas, convidando os governos e órgãos internacionais, instituições nacionais de direitos humanos e organizações não governamentais para que seja dada maior atenção às questões das mulheres que se encontram em prisões, com o objetivo de identificar os problemas fundamentais e como abordá-los.

Regra 1 - A fim de que o princípio de não-discriminação, incorporado na regra 6 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos, seja posto em prática, deve-se ter em consideração as distintas necessidades das

mulheres presas na aplicação das Regras. A atenção a essas necessidades para atingir substancial igualdade entre os gêneros não deverá ser considerada discriminatória. (TERCEIRA COMISSÃO, 2010).

Em relação ao registro:

Regra 3 1. No momento do ingresso, deverão ser registrados os dados pessoais e o número de filhos das mulheres que ingressam nas prisões. Os registros deverão incluir, sem prejudicar os direitos da mãe, ao menos os nomes das crianças, suas idades e, quando não acompanharem a mãe, sua localização e custódia ou situação de guarda. 2. Toda informação relativa à identidade das crianças deverá ser confidencial, e o uso de tais informações deverá sempre obedecer a exigências de garantir o melhor interesse das crianças. (TERCEIRA COMISSÃO, 2010).

A respeito da higiene pessoal - complementa as regras 15 e 16 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos:

Regra 5 - A acomodação de mulheres presas deverá conter instalações e materiais exigidos para satisfazer as necessidades de higiene específicas das mulheres, incluindo toalhas sanitárias gratuitas e um suprimento regular de água disponível para cuidados pessoais das mulheres e crianças, em particular às mulheres ocupadas com a cozinha e às mulheres grávidas, que estejam em amamentação ou menstruação. (TERCEIRA COMISSÃO, 2010).

No que diz respeito aos serviços de cuidado à saúde, ou seja, os exames médicos do ingresso - complementa as regras 24 das Regras Mínimas para o Tratamento dos reclusos:

Regra 6 - O exame médico de mulheres presas deverá incluir avaliação ampla para determinar cuidados primários à saúde, e deverá também determinar: (a) A presença de doenças sexualmente transmissíveis ou de transmissão sanguínea; e, dependendo dos fatores de risco, mulheres presas poderão ser submetidas a testes de HIV, com orientação antes e depois do teste; (b) Necessidades de cuidados com a saúde mental, incluindo transtorno de estresse pós-traumático e risco de suicídio e de lesões auto infligidas; (c) O histórico de saúde reprodutiva da mulher presa, incluindo atual ou recente gravidez, partos e qualquer questão relacionada à saúde reprodutiva; (d) A existência de dependência de drogas; (e) Abuso sexual ou

outras formas de violência que possa ter sofrido anteriormente ao ingresso. Regra 7 - 1. Se diagnosticada a existência de abuso sexual ou outras formas de violência antes ou durante o encarceramento, a mulher presa deverá ser informada de seu direito de recorrer às autoridades judiciais. A mulher presa deverá ser plenamente informada sobre os procedimentos e etapas envolvidas. Se a mulher presa concordar em prosseguir com ações judiciais, funcionários competentes deverão ser avisados e imediatamente o caso será remetido à autoridade competente para investigação. As autoridades prisionais deverão ajudá-la a obter assistência jurídica. (TERCEIRA COMISSÃO, 2010).

Regra 9 - Se a mulher presa for acompanhada de criança, esta também deverá passar por exame médico, preferencialmente por um pediatra, para determinar eventual tratamento ou necessidades médicas. Serão oferecidos cuidados médicos, ao menos equivalentes aos disponíveis na comunidade. (TERCEIRA COMISSÃO, 2010).

Em relação aos cuidados com a saúde específica da mulher:

Regra 10 - 1. Serão oferecidos às presas serviços de cuidados com a saúde voltados especificamente para mulheres, ao menos equivalentes com aqueles disponíveis na comunidade. 2. Se uma mulher presa solicitar ser examinada ou tratada por uma médica ou enfermeira, o pedido será atendido na medida do possível, exceto em situações que exijam intervenção médica urgente. Se um médico conduzir o exame de forma contrária à vontade da mulher presa, uma funcionária deverá estar presente durante o exame. (TERCEIRA COMISSÃO, 2010).

As regras aplicáveis à categoria especial das presas condenadas em relação ao regime prisional:

Regra 42 - 1. Mulheres presas deverão ter acesso a um programa amplo e equilibrado de atividades que considerem as necessidades específicas de gênero. 2. O regime prisional deverá ser flexível o suficiente para atender às necessidades de mulheres grávidas, lactantes e mulheres com filhos. Nas prisões serão oferecidos serviços e instalações para o cuidado das crianças a fim de possibilitar às presas a participação em atividades prisionais. 3. Haverá especial empenho na elaboração de programas apropriados para mulheres grávidas, lactantes e com filhos na prisão. 4. Haverá especial empenho na prestação de serviços adequados para presas que necessitem de apoio psicológico, especialmente aquelas

submetidas a abusos físicos, mentais ou sexuais. (TERCEIRA COMISSÃO, 2010).

Mulheres encarceradas com filhos e lactantes na prisão:

Regra 48 - 1. Mulheres grávidas ou lactantes deverão receber orientação sobre dieta e saúde dentro de um programa a ser traçado e supervisionado por um profissional da saúde qualificado. Deverá ser fornecida gratuitamente alimentação adequada e pontual para gestantes, bebês, crianças e lactantes em um ambiente saudável e com a possibilidade para exercícios físicos regulares. 2. Mulheres presas não deverão ser desestimuladas a amamentar seus filhos, salvo se houver razões de saúde específicas para tal. 3. As necessidades médicas e nutricionais das mulheres presas que tenham recentemente dado a luz, mas cujos filhos não se encontram com elas na prisão, deverão ser incluídas em programas de tratamento. (TERCEIRA COMISSÃO, 2010).

Segundo a Lei de Execuções Penais, o estabelecimento penitenciário feminino deve ser individualizado, ou seja, a mulher encarcerada não pode ser mantida em estabelecimento que abrigue indivíduos homens. Caso ocorra, deve ser em alas diferentes e sem comunicação entre si. São formas de proteção que demonstram a preocupação com a mulher e sua dignidade.

A partir da vigência da Lei Maria da Penha (11.340/2006)³, as políticas públicas com esse fim preveem a criação de uma rede articulada de serviços públicos, destinada a prestar assistência às mulheres em situação de violência. As mulheres presas devem ser também sujeitas especiais dessas políticas, para que a vida após a experiência prisional não se constitua em uma continuidade de atos de violência, praticadas e sofridas. É necessário que haja programas educacionais e acompanhamento multiprofissional, específicos para essa população, além da efetivação dos direitos previstos para as mulheres em situação de detenção.

No documento oficial “Diretrizes de atenção à mulher presa” no que diz respeito à saúde:

³ **Lei Maria da Penha (11.340/2006)** - Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

Para que esses direitos sejam garantidos nas Unidades Prisionais (UPs), as equipes técnico-operativas (tanto das Ups quanto do Sistema Único de Saúde SUS, e/ou Centros de Referência de Assistência Social-CRAS, e/ou Centros de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS) deverão, em atuação conjunta e ordenada, organizar o atendimento das mulheres presas que necessitar, providenciando o tratamento adequado e efetivo para o problema alegado conforme prescrição médica, devendo ser mantido controle sobre a evolução ou involução do(s) quadro(s) clínico(s) a partir de protocolos multiprofissionais. (MJ, 2010, p.21).

No mesmo relatório foram apresentadas diretrizes sobre a vida social e as relações sociais, pois a privação de liberdade separa a mulher de seus filhos, família, parceiro(a), refletindo diretamente na autonomia e os desafios da ressocialização:

Política de contato e comunicação com o mundo externo. Correspondência e aproximação familiar: aproximação familiar; manutenção e reforço dos vínculos com os filhos; procedimento de revista de visitantes criterioso e respeitoso; os procedimentos de revista aos visitantes e aos pertences devem seguir a regulamentação do regimento interno padrão da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo. (Art. 91 a 98, RIP-SAP/SP); medidas de proteção no processo de revista às crianças e aos adolescentes, assegurando os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). (MJ, 2008, p. 33)

Perceber as especificidades das mulheres encarceradas não é garantir privilégios, mas sim proceder de maneira respeitosa aos seus direitos, garantindo igualdade e potencializando oportunidade de ressocialização. Se as instituições pensassem em melhorar as estruturas físicas, garantindo suas especificidades de gênero e espaços físicos mais adequados para abrigar as mulheres gestantes e seus filhos após o nascimento, garantiriam espaços mais adequados para visitas íntimas, o acompanhamento médico e ginecológico, ofereceriam itens de higiene pessoal e disponibilizariam espaços culturais, de esporte e lazer. Essa é uma visão a partir dos direitos humanos, que se nomeia como crítica e feminista, e tem como proposta básica

a escolha clara de uma posição política de transformação social, no sentido de contribuir com a construção da equidade entre homens e mulheres.

2. Violência contra a mulher

Segundo o documento oficial, o Relatório mundial sobre violência e saúde (OMS, 2002) afirma que qualquer discussão ampla sobre violência deve surgir pela definição das várias formas de violência, possibilitando sua mensuração científica. A organização mundial da saúde define violência como:

O uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação. (OMS, 2002, p.5).

O relatório mundial sobre violência anuncia que a violência sempre participou da experiência humana, e seu impacto se dá de diversas formas a depender do lugar. E afirma que:

Todo ano, mais de um milhão de pessoas perdem suas vidas e muitas outras sofrem lesões não fatais, resultantes da violência autoinfligida, interpessoal ou coletiva. De forma geral, no mundo todo, a violência está entre as principais causas de morte de pessoas na faixa etária de 15 a 44 anos. (OMS, 2002. Cap.1, p.3).

A violência é o produto da complexa interação de fatores individuais, de relacionamentos sociais, culturais e ambientais. Na situação específica da mulher, considera-se a violência de gênero como um problema de saúde pública e reconhece como um fenômeno que reflete as desigualdades existentes entre homens e mulheres. É vista como uma forma de violência interpessoal ou intrafamiliar que abrange todo e qualquer ato que possa provocar danos ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher e ocorre entre parceiros íntimos e membros da família, não só no ambiente doméstico. (OMS, 2002). As violências intrafamiliares incluem violação, maltrato físico, psicológico, econômico e, algumas vezes, pode resultar com a morte da mulher maltratada ou ficar no abuso psicológico, sexual ou físico. A origem dessa violência se dá entre os membros da família, ou seja, ocorre entre pessoas que possuem um vínculo afetivo como marido e mulher ou adultos contra menores ou idosos de uma família. Em relação à violência doméstica, a origem da agressão decorre do parceiro ou de outro membro da família, as vítimas são os idosos, as crianças, os deficientes. Na violência de gênero, os agressores são pessoas próximas

das pessoas que agridem, sucedendo as agressões tanto em espaços privados ou públicos.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (OEA), chamada de Convenção de Belém do Pará, adotada pela ONU em 1993 e ratificada pelo Brasil em 1995, define a violência contra a mulher como: “[...] qualquer ato de violência baseado no gênero, que resulte, ou possa resultar, em dano físico, sexual ou psicológico ou em sofrimento para a mulher, inclusive as ameaças de tais atos, coerção ou privação arbitrária da liberdade, podendo ocorrer na esfera pública ou privada” (OEA, 2010).

A Lei Maria da Penha define a violência doméstica e familiar contra a mulher como:

(...) qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I - no âmbito da unidade doméstica (...) II - no âmbito da família (...) III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação (Brasil, 2006, p. 1 e 2).

Segundo o estudo realizado por Casique (2004), a violência de gênero perpetrada por companheiros íntimos em mulheres pode manifestar-se por meio de atos físicos, violência psicológica, assim como atos sociais que envolvem essa situação de violência em que vive a mulher. Duas das formas mais comuns de violência contra a mulher são:

O abuso por parte dos companheiros íntimos e a atividade sexual forçada, ocorrendo tanto na infância, como na adolescência ou na vida adulta. O abuso pelo companheiro íntimo, também conhecido como violência doméstica, maltrato da esposa ou agressão, quase sempre é acompanhado por abuso psicológico e, em grande parte dos casos, por relações sexuais forçadas. Em sua maioria, as mulheres maltratadas por seus companheiros sofrem agressões. Na realidade, as relações abusivas se desenvolvem usualmente em atmosfera de medo e até de terror. (CASIQUE, 2006, s/p)

No decorrer do século XX, diversas conferências internacionais formularam um conjunto de direitos humanos mínimos para todos os habitantes do Brasil, os quais, sem dúvida, tiveram impacto na detecção e investigação da violência de gênero contra

a mulher. Essas convenções foram: Carta das Nações Unidas (1945); Convenção contra o Genocídio (1948); Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966); Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966); Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (1965); Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979); Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes (1984); Convenção sobre os Direitos da Criança (1989); e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará (1994). (SCHRAIBER et al, 2003, p.7).

A construção social do que é ser mulher e do que é ser homem se associa com o sistema patriarcal, aqui entendido como um sistema de dominação masculina, com constituição e fundamentação histórica, em que o homem coordena predominantemente a vida social. Com o aumento da desigualdade social e a intensificação da exploração da classe trabalhadora, aprofunda-se a situação de dominação-exploração sobre a mulher. Assim, podemos afirmar que o sistema do capital articula exploração do trabalho com dominação ideológica e se apropria da lógica e valores do sistema patriarcal. Saffioti (2004, p. 56) vem conduzindo as discussões sobre esse sistema no Brasil, desde a década de 1980, ao tratar o patriarcado como o “regime atual de relações homem-mulher” e apontando algumas das razões pelas quais esse sistema se mantém:

1) Não se trata de uma relação privada, mas civil; 2) Dá direitos aos homens sobre as mulheres, praticamente sem restrição [...]; 3) Configura um tipo hierárquico de relação, que invade todos os espaços da sociedade; 4) Tem uma base material; 5) Corporifica-se; 6) Representa uma estrutura de poder baseada tanto na ideologia, quanto na violência (SAFFIOTI, 2004, p. 57-58).

Estudos como os de Saffioti (1979) mostram o espaço das mulheres restrito e, por vezes, vigiado, com valores norteados oriundos de um poder patriarcal no qual ocorre a supremacia do homem sobre a mulher na vida social e na vida privada. Essa desigualdade é capaz de contribuir para o aumento da violência. O patriarcado garante aos homens maiores privilégios diante as mulheres, na medida em que se organiza a fim de produzir e manter sua superioridade. A opressão do patriarcado é estrutural, sendo evidenciada pela divisão sexual e social, e nos parece natural.

Assim, perpetuamos esse sistema que se naturaliza no cotidiano por meio de frases do tipo “toda mulher é emotiva”; “mulheres são mais sensíveis”; “rosa é de menina”, “o homem é mais racional”, “azul é cor de menino/homem” etc. Logo, devemos perceber o quanto isso é produzido e naturalizado em nossas vidas por nós mesmos, visto que somos produzidos e produtores o tempo todo.

O conceito de patriarcado na perspectiva de Auad afirma ser “um conjunto de relações hierárquicas entre homens e homens, mulheres e mulheres, homens e mulheres, que se caracterizam pela opressão das mulheres”. (AUAD, 2003, p. 54).

Ao se enfatizar, que determinado papel é atributo feminino, percebe-se que “não se nasce mulher, torna-se” (Beauvoir, 1949), pois a mulher é condicionada pelos valores atribuídos historicamente e culturalmente pela sociedade a qual está inserida, tornando-se subordinada a padrões assimilados como naturais e inalteráveis, condizentes com o sexo biológico. A esfera social categoriza as pessoas, criando atributos específicos que formam o seu referencial e, a partir desses, é elaborado o seu papel frente à comunidade.

Violência de gênero constitui-se em formas de opressão nas relações entre homens e mulheres, estruturalmente construídas, reproduzidas na cotidianidade e geralmente sofridas pelas mulheres. Esse tipo de violência se apresenta como forma de dominação e existe em qualquer classe social, entre todas as raças, etnias e faixas etárias. Sua expressão maior é o machismo naturalizado na socialização que é feita por homens e mulheres. A violência de gênero é uma questão de saúde pública e uma violação explícita aos direitos humanos. Estimamos que esse problema social cause mais mortes às mulheres de 15 a 44 anos do que o câncer, a malária, os acidentes de trânsito e as guerras. Suas várias formas de opressão, de dominação e de crueldade incluem assassinatos, estupros, abusos físicos, sexuais e emocionais, prostituição forçada, mutilação genital, violência racial e outras. Os perpetradores costumam ser parceiros, familiares, conhecidos, estranhos ou agentes do Estado. (GOMES et al., 2005).

Costa e Bruschini (1992) acrescentam que a condição feminina está marcada por uma exclusão da esfera pública ou política das sociedades, por sua eterna associação de que a tarefa da mulher seria apenas cuidar do marido e dos filhos. Pode-se dizer que desde as origens humanas fica evidente essa discriminação de

gênero, quando o homem saía em busca de alimento, e a mulher permanecia cuidando da casa e dos filhos, ou seja, os homens eram encarregados pela sobrevivência da família, enquanto a mulher era encarregada da maternidade e do bem-estar familiar.

Como mencionado anteriormente, ainda há diferenças nos papéis desempenhados por homens e mulheres. Souza (2005) destaca que à medida que a mulher passou a reivindicar seus direitos e deveres políticos, ela migrou da esfera privada para a esfera pública, tornando-se visíveis questões até então veladas, como planejamento familiar, relacionamento com os filhos e direitos sexuais, influenciando a conquista no mercado de trabalho, na família e na sociedade em geral. Mas, apesar de todas essas conquistas da mulher, a desigualdade e as discriminações relacionadas ao gênero ainda continuam na diferença salarial entre homens e mulheres e na divisão desigual dos afazeres domésticos, o que ocasiona uma dupla jornada da mulher no mercado de trabalho.

A retomada do potencial feminino, que ocorreu com a liberação feminina e com a entrada da mulher no mercado de trabalho, promovendo a desconstrução das famílias de núcleo patriarcal, demonstram um novo interesse pelo que a mulher pode oferecer e a responsabilização pelo próprio destino. Partindo desse aspecto, pode-se estabelecer uma relação entre a identidade da mulher e a compreensão do porquê, apenas em 2004, a violência de gênero passou a ser considerada como um crime, pelo Código Penal, que exija pena de maior gravidade.

Em relação a todas as pesquisas lidas sobre mulheres encarceradas, em sua maioria, elas comprovam que já passaram por algum tipo de violência, seja durante a infância ou na fase adulta, e já foram vítimas de violência psicológica, sexual, física. E, considerando o contexto delas, muitas relatam a violência praticada as suas mais distintas formas pelas agentes penitenciárias.

3. Mulheres encarceradas e a Psicologia

O Conselho Federal de Psicologia (CFP⁴) propõe análises crítico e reflexivo sobre as prisões, pautado na lógica do compromisso social da Psicologia, problematizando o posicionamento da prática do psicólogo no sistema prisional, tendo em vista as políticas públicas e os Direitos Humanos.

O Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas (Crepop⁵) realizou pesquisa sobre as práticas profissionais do(a) psicólogo(a) no Sistema Prisional, que deu origem a relatório sobre essas práticas, buscando ampliar o conhecimento sobre a experiência dos psicólogos no âmbito das políticas públicas, contribuindo para qualificação e organização da atuação profissional.

O documento oficial “Atuação do Psicólogo no Sistema Prisional” nos mostrou que o trabalho do psicólogo pode estar voltado para a criação de estratégias de sobrevivência na instituição, sendo ela com atendimentos individuais, grupos, prevenção, promoção de saúde e tratamento dentro do lugar que produz mortificação. (CFP, 2010).

Ainda falando dos dados dessa pesquisa, foi relatado que o trabalho que os psicólogos exercem no sistema carcerário são sozinhos ou com um colega, ou seja, o cuidado não é feito por grandes equipes, o que sobrecarrega o trabalho como um todo. Um pouco mais da metade dos psicólogos que atuam no sistema prisional entram por concurso, outros estão trabalhando por mediações de empresas, de ONGs, de outros vínculos profissionais. Os psicólogos fizeram um relato das atividades que executam:

- 1) Atendimentos individuais, há uma série de atividades dessa natureza;
- 2) Suporte a demandas jurídicas - avaliações;
- 3) Atendimentos aos familiares;
- 4) Atendimentos externos ao complexo prisional;
- 5) Atendimentos

⁴ **O Conselho Federal de Psicologia** – CFP é uma autarquia de direito público, com autonomia administrativa e financeira, cujos objetivos, além de regulamentar, orientar e fiscalizar o exercício profissional, como previsto na Lei 5766/1971, regulamentada pelo Decreto 79.822, de 17 de junho de 1977, deve promover espaços de discussão sobre os grandes temas da Psicologia que levem à qualificação dos serviços profissionais prestados pela categoria à sociedade.

⁵ **Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP)** é um desdobramento de reflexões sobre a prática profissional dos psicólogos no Brasil iniciadas ainda nos anos de 1970. Tais reflexões se ampliaram em paralelo com a progressiva inserção dos psicólogos no campo social durante as décadas de 1980 e 1990, o que tornou urgente a necessidade de aprofundar e embasar melhor os conhecimentos sobre a relação entre Psicologia e Políticas Públicas.

em atividades coletivas – os grupos terapêuticos, atividades temáticas que estão sendo promovidas pelos psicólogos. (CFP, 2010, p.67)

No mesmo relatório, o desembargador Sérgio Verani sempre fala da necessidade de iniciarmos um movimento pelo fim das prisões, assim como foi e é o movimento pelo fim dos hospícios, o Movimento da Luta Antimanicomial. Esse evento é, principalmente, um evento político da Psicologia, que afirma o psicólogo nesse campo. (CFP, 2010).

Em relação à história da atuação profissional do psicólogo no sistema prisional (CFP, 2010):

A atuação do profissional de Psicologia começou a aparecer no sistema prisional, pelo resultado dessa pesquisa, em 1970. É o primeiro registro de habitação do psicólogo no sistema prisional que a pesquisa conseguiu identificar. A partir de 1988, houve aumento da atuação dos psicólogos nessa área – foi um acréscimo de 7,6% – e, de fato, a partir de 2004 e de 2005, é que passou a existir um grupo mais significativo de psicólogos atuando no sistema prisional, que na pesquisa foi identificado como quase 800 profissionais. (CFP, 2010, p.67).

O atendimento psicológico passa a ser um espaço valorizado pelas mulheres na medida em que oferece um espaço de reflexão e visibilidade social que, até o momento, não havia sido vivenciado por elas. Além disso, o atendimento, nesse contexto, contribui para proporcionar um momento de privacidade tão necessário ao enfrentamento das violências vividas cotidianamente. Precisamos trabalhar com a psicologia que está se voltando, não mais para o seu trabalho em si, mas, para a finalidade deste trabalho, seu papel na instituição e na sociedade, que consiga olhar o sujeito na sua totalidade, que tenha um olhar de cuidado na lógica da prevenção e promoção, que sempre pense em cuidado dentro da rede, que esteja disponível para o diálogo e escuta ativa, que perceba as questões de gênero, desigualdade racial e social, que entenda que alguns momento de crise podem ser um grande potencial para a mudança, que sempre repense seu trabalho, evitando que se cristalice, pois “não há ferramenta parada que não enferruja”.

Sob esse ponto de vista, a subjetividade é a síntese singular e individual que cada um de nós vai construindo conforme vamos nos desenvolvendo e vivenciando as experiências da vida social e cultural; é uma síntese que nos identifica, de um lado,

por ser única, e nos iguala, de outro lado, na medida em que os elementos que a constituem são experienciados no campo comum da objetividade social. Essa síntese – a subjetividade – é o mundo de ideias, significados e emoções, construído internamente pelo sujeito a partir de suas relações sociais, de suas vivências e de sua constituição biológica; é, também, fonte de suas manifestações afetivas e comportamentais. (BOCK, FURTADO e TEIXEIRA, APUD FRANÇA 2004, p.76).

Ana Bock, quando era presidente do Conselho Federal de Psicologia, em discurso de abertura do XIII Plenário do Conselho Federal de Psicologia, assim se expressou:

Por fim, gostaria de salientar que nossa utopia é pôr fim aos encarceramentos. Ninguém pode “melhorar” em situação de encarceramento. Sabemos que saúde psicológica se produz com laços sociais fortalecidos, com acolhimento, com possibilidade de fortalecimento do sujeito, com empoderamento, com ampliação da capacidade de intervenção transformadora da realidade. Em presídios, manicômios, Febens, dificilmente conseguiremos esse intento. Mas sabemos também que a transformação social não se faz da noite para o dia, e que precisamos estar lá, nesses diversos locais, para participar da sua transformação. Estamos e estaremos trabalhando no sistema prisional; comprometemo-nos a fazer, do nosso trabalho nesses espaços, uma contribuição crítica e respeitosa, tecnicamente competente e ética. Sabemos que há uma leitura a ser feita que é de nossa competência: a leitura da dimensão subjetiva da vivência do encarceramento. (BOCK, 2005).

Em 2010, o CFP publicou a Resolução nº 009/201/2010, que orienta a atuação do psicólogo no sistema prisional, levando em conta os diversos desafios colocados à Psicologia nesse campo. A reflexão é sempre necessária, repensar as possibilidades da prática profissional levando em conta o modelo que temos de sistema prisional, para que assim as discussões possam contribuir no avanço do cuidado, tendo base argumentativa para propor modelos alternativos.

4. METODOLOGIA

A procura por referências acerca do tema mulheres encarceradas, a violência de gênero e o sistema prisional foi realizada em diversas plataformas sendo Scielo; BVSSalud; Pepsic, Google Acadêmico, biblioteca PUC-SP e da UFPR. As palavras-chave que foram escolhidas para a base da pesquisa são: mulheres encarceradas; encarceramento; prisão; presas; detentas; aprisionamento; violência; violência de gênero; sistema carcerário; sistema prisional. Foi observado que, mesmo com um vasto número de palavras chaves, poucas pesquisas foram encontradas, limitando o aprimoramento da pesquisa.

Para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso em Psicologia foram utilizados artigos, teses, documentos oficiais produzidos pelo Governo e estudos derivados de instituições como IBCRIM (Instituto Brasileiro de Ciências Criminais) e Pastoral Carcerária, fala comunicação oral e dissertação. De forma resumida, são apresentados todos os trabalhos encontrados no quadro a seguir:

TITULO	AUTOR	ANO	TIPO
Entre vítimas e criminosas: Estudo sobre o histórico de violência na vida das mulheres em situação de detenção no presídio Santa Augusta, CRICIÚMA-SC	Amanda Ely, Beatriz Cechinel e Monica Ovinski de Camargo	2010	Artigo
Homens que menstruam: considerações acerca do sistema prisional às especificidades da mulher	Heidi Ann Cerneka	2009	Artigo
Memórias de Pesquisa: a experiência de uma psicóloga no interior de uma prisão feminina	Rosalice Lopes	2004	Artigo
Sistema prisional: conhecendo as vivências da mulher inserida nesse contexto	MINZON, C. V; DANNER, G. K; BARRETO, D. J.	2010	Artigo
Mulher atrás das grades: estratégias das presas para lidar com o ambiente prisional	Ana Paula Moniz Freire	2012	Artigo
Teatro-menor: cartografia em arte e experimentação de mulheres em situação de cárcere	Gabriela Pinheiro Soares, Antônio Vladimir Félix-Silva, Martha Emanuela Soares Da Silva Figueiró	2014	Artigo
A prisão dentro da prisão: uma visão sobre o encarceramento feminino na 5ª região do Rio Grande do Sul	Luiz Antônio Bogo Chies	2008	Artigo
Repercussões da Violência na Construção da Identidade Feminina da Mulher Presa: Um Estudo de Caso	Vanessa Ponstinnicoff de Almeida	2006	Artigo

Um breve relato sobre o sistema prisional no Rio de Janeiro	Gelson Rozentino de Almeida	NC	Artigo
O caracter ressocializador da atividade laborativa	Heloisa dos Santos Martins de Oliveira	2006	Artigo
Aprisionando mulheres – Uma análise da influência dos estereótipos de gênero na execução de políticas públicas para mulheres encarceradas	Débora Cheskys	2013	Artigo
Diretriz da atenção a mulher presa	Ministério da Justiça (MJ)	2008	Artigo
Mulheres e cárcere-reflexões em torno das redes de proteção social	Luciana Lessa de Medeiros	2010	Artigo
Criminalidade e prisão feminina: uma análise da questão de gênero	Marlene Helena de Oliveira França	2014	Artigo
A Subjetividade do Encarcerado, um Desafio para a Psicologia	Maria da Glória Caxito Mameluque	2006	Artigo
A mulher e o direito penal brasileiro: entre a criminalização pelo gênero e a ausência de tutela penal justificada pelo machismo	Helena Henkin Coelho Netto Paulo César Corrêa Borges	2013	Artigo
Violência contra mulher: reflexões teóricas	Leticia Casique, Antonia	2006	Artigo
Penitenciárias são feitas por homens e para homens	Pastoral Carceraria; Conectas Direitos Humanos, Instituto Sou da Paz	2012	Artigo
Violência contra mulheres: reflexões teóricas	Leticia Casique Casique e Antonia Regina Ferreira Furegato	2006	Artigo
Mulheres nas so(m)bras: invisibilidade, reciclagem e dominação viril em presídios masculinamente mistos	Leni Beatriz correia Colares e Luiz Antônio Bogo Chies	2010	Artigo
A prisão e o sistema penitenciário - uma visão histórica.	Selson Garuti e Rita de Cássia da Silva Oliveira	2012	Artigo
A evolução histórica do sistema prisional e a Penitenciária do Estado de São Paulo.	Fábio Suardi D'elia	2012	Artigo
Feminismo e Discurso do Gênero na psicologia Social	Conceição Nogueira	2001	Artigo
O cárcere e a maternidade: dos direitos mínimos da mãe e da criança	Ezequiel Aparecido da Silva	2014	Artigo
A Permanência de Mulheres em Situações de Violência: Considerações de Psicólogas	Madge Porto e Júlia S. N. F Bucher-Maluschke	2014	Artigo

O que devem saber os profissionais de saúde para promover os direitos e a saúde das mulheres em situação de violência doméstica	Lilia Blima Schraiber e Ana Flávia P. L. d'Oliveira	2003	Cartilha
Discurso de abertura do XIII Plenário do Conselho Federal de Psicologia	Ana Mercedes Bahia Bock	2005	Comunicação oral
Concepções e vivências de mulheres encarceradas sobre a violência	Zeyne Alves Pires Scherer, Edson Arthur Scherer	2009	Dissertação
A prática do psicólogo no sistema prisional do estado de São Paulo	Roseli Gouveia	2007	Dissertação
Mães e crianças atrás das grades: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana.	Santa Rita e Rosângela Peixoto	2006	Dissertação
Levantamento Nacional DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS INFOPEN - JUNHO DE 2014	Ministério da Justiça	2014	Documento Oficial
Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil	Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional, CEJIL	2007	Documento Oficial
Grupo de trabalho interministerial reorganização e reformulação do sistema prisional feminino - relatório final	Secretaria especial de políticas para as mulheres - Ministério da Justiça	2007	Documento Oficial
Relatório mundial sobre violência e saúde	Organização Mundial da Saúde - OMS	2002	Documento Oficial
Atuação do psicólogo no sistema prisional	Conselho Federal de Psicologia	2009	Documento Oficial
Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok)	65º - Assembleia da Organização das Nações Unidas (ONU)	2010	Documento Oficial
Política nacional de assistência social	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	2004	Documento Oficial
Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos	Comissão de direitos humanos de minoria	1955	Documento Oficial
Vigiar e punir: histórias da violência nas prisões	Michel Foucault	2013	Livro
Direitos humanos e mulheres encarceradas	Caroline Howard	2006	Livro
Memórias de um sobrevivente,	Luiz Alberto Mendes	2009	Livro
Gênero, patriarcado, violência	Heleieth Saffiotti	2004	Livro
O Segundo Sexo: A experiência vivida	Simone de Beauvoir	1967	Livro

Para a leitura e análise das produções encontradas, que teve como foco a vivência das mulheres encarceradas, foram definidas três categorias: mulheres encarceradas x sociedade e família; mulheres encarceradas x instituição e mulheres encarceradas x cotidiano.

Foram usadas pesquisas que apresentavam relatos, diálogos e vivências do sistema carcerário, podendo, assim, nos apresentar um panorama do cenário. No que diz respeito à relação das mulheres encarceradas, sociedade e família, foi feita uma discussão sobre algumas implicações resultantes dessa relação. Foi utilizada a definição de família a partir da Política Nacional de Assistência Social, de 2004: "(...) estamos diante de uma família quando encontramos um conjunto de pessoas que se acham unidas por laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade" (POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2004, p.25).

Essa categoria foi escolhida a partir da leitura de diversos relatos nas produções, onde apresentavam as mulheres imersas em histórias de violência, um elemento constante na vida delas, tanto pelo ponto de vista da experiência individual quanto em relação à sociedade que julga a mulher duplamente, moral e juridicamente, chegando em alguns extremos do abandono familiar. A construção social de estereótipos de gênero em nossa cultura marcadamente machista e patriarcal e a estigmatização das mulheres, todas as formas tradicionais de discriminação, opressão e violência contra as mulheres denunciadas há séculos, e que vão sendo cultuadas, reforçadas e reproduzidas ativamente pelo protagonismo carcerário do Estado. (CEJIL, 2007). As prisões criam para os internos um mundo em que a mutilação do eu é quase inevitável, como afirmava Goffman (1974).

A categoria violência institucional se mostrou presente em grande parte das publicações, praticada por agentes do Estado, para os quais o uso da força física é o instrumento de autoridade e poder, usando práticas frequentes de castigo e humilhação contra as mulheres encarceradas, como tortura psicológica, ameaça violentas, constrangimento sexual, superlotação, estruturas inadequadas, omissão para com a saúde e especificidades das mulheres. (CEJIL, 2007).

E por fim, a categoria que apresenta a realidade que ultrapassa as condições inadequadas de habitabilidade e salubridade e a recorrência de tortura e maus tratos no cotidiano do cumprimento de penas, e as recorrentes violações de gênero praticadas contra as mulheres. (CEJIL, 2007).

5 – Descrição de resultados

O presente capítulo tem como proposta fazer uma descrição e análise das produções encontradas e categorias escolhidas. No primeiro, vai ser apresentado o contexto de produções dos trabalhos encontrados e, no segundo momento, será feita uma análise a partir das categorias estabelecidas como referência para leitura dos artigos.

5.1 - Coleta bibliográfica

A partir do banco de dados apresentado no capítulo da metodologia, foi possível compilar os tipos de produção da seguinte forma:

TIPO DE PRODUÇÃO	Nº	PORCENTAGEM
ARTIGO	25	58%
CARTILHA	1	2%
COMUNICAÇÃO ORAL	1	2%
DISSERTAÇÃO	3	7%
DOCUMENTO OFICIAL	8	19%
LIVRO	5	12%
TOTAL	43	100%

Tabela 1 – Número de tipo de produção encontrada

Como pode ser observado na tabela 1, a maioria das publicações encontradas foram artigos (25), que representam 58% do total (43). O segundo maior tipo de produção encontrada foram os documentos oficiais (8). Logo em seguida, como pode ser visto, as publicações de livros foram o terceiro tipo de fonte mais utilizado. Também foram encontradas dissertações (3) e, por último, juntas, cartilha (1) e comunicação oral (1).

Assim podemos observar que o tema tem ganhado visibilidade em diversos espaços, como a área acadêmica, evidência oficial e livros publicados.

ANO DE PUBLICAÇÃO	NÚMERO	%
1955	1	2
1967	1	2
2002	1	2
2003	1	2
2004	3	7
2005	1	2
2006	7	17
2007	3	7
2008	2	5
2009	4	10
2010	5	12
2011	0	0
2012	4	10
2013	3	7
2014	5	12
TOTAL	41	100%

Tabela 2 – Quantidade de publicações encontradas por ano.

A partir da tabela 2, podemos observar que no ano de 2006 (7) teve o maior número de publicações, o que mostra interesse pelo tema a partir da metade dos anos 2000.

5.2. Mulheres encarceradas x sociedade e família

A partir da leitura da pesquisa “Mulher atrás das grades: estratégias das presas para lidar com o ambiente” (FREIRE, 2012), podemos observar que a família pode ser uma estratégia para suportar a vida na prisão, como apoio emocional e a confirmação que não está sozinha; ajudar nas formalidades do processo penal, como contato com advogados, defensores públicos. Além disso, muitas vezes, a família ajuda na perspectiva de futuro, como rede de apoio emocional e financeiro, no momento em que a mulher consegue finalmente sua liberdade.

Mas também é possível perceber que tal fato não se aplica a todas as pessoas. No relato a seguir, a pesquisa “*Concepções e vivência de mulheres encarceradas sobre a violência*” (SCHERER, 2009) encontra-se na fala de uma das mulheres encarceradas: “Sabe como a gente sabe notícia da família? Pela televisão. Esses dias as meninas da nove [fazendo referência ao número da cela] gritaram por mim, porque viram na televisão um menino parecido com meu filho sendo preso. Fico com coração apertado toda vez que assisto à televisão, pensando já no pior.” Outra mulher relata: “*Eu não tenho visita, não recebo uma carta, não vou embora, eu não tenho nada. Nada pode fazer aqui, tudo que faz dá castigo. Eu nem saio da cela.*”

Hoje o retrato do sistema prisional brasileiro é composto de imagens que revelam o desrespeito aos direitos humanos. Tais imagens, ao olharmos especificamente para as mulheres que estão neste sistema, são ainda muito mais aterradoras; pois a elas é destinado o que sobra do sistema prisional masculino: presídios que não servem mais para abrigar os homens infratores são destinados às mulheres, os recursos destinados para o sistema prisional são carreados prioritariamente para os presídios masculinos e, além disso, os presos masculinos contam sempre com o apoio externo das mulheres (mães, irmãs, esposas e ou companheiras), ao tempo que as mulheres presas são abandonadas pelos seus companheiros e maridos. Restando-lhes, apenas, a solidão e a preocupação com os filhos que, como sempre, ficam sob sua responsabilidade (SPM, 2007). “A primeira coisa que o homem ganha quando entra na cadeia é uma mulher. A primeira coisa

que uma mulher perde é o marido.” - Diretora Disciplinar, Penitenciária do Tatuapé. (HOWARD, 2006, P.74).

A condição atual de encarceramento das mulheres no Brasil é vista como pavorosa, pois uma das situações comuns no caso de mulheres encarceradas é o abandono pelo parceiro, não ocorrendo este fato com tanta frequência no caso dos homens encarcerados. Isso acontece por diversos motivos citados acima e, muitas vezes, as mulheres são pressionadas a visitar os homens na prisão por seu grupo social - principalmente pelos colegas e amigos do preso que moram perto da mulher. Isso ocorre pelo fato que, na maioria das vezes, é o homem que detém o poder, principalmente econômico. Podemos ver, a partir do depoimento das mulheres encarceradas na pesquisa *“Concepções e vivência de mulheres encarceradas sobre a violência”* (SCHERER, 2009), como esse fato se aplica e, ao perguntar a respeito da diferença entre as visitas em cadeias masculinas e femininas, tem-se: *“Sem dúvida, sem dúvida... não tem nem comparação... elas não detêm a grana, né? Entende? Fora que o filho homem não pode ser abandonado, tem sempre alguém que banca, que é a mãe, a mulher... e a mulher não é doída de tá com o cara, sabendo que ele pega cadeia e ela não aparecer mais... as próprias pessoas da favela... tem gente que vai lá [na prisão] e fala: ‘fulana tá vindo aí te visitar?’, ‘vai lá visitar o fulano!’. Você vai dizer que não vai? Tem de tudo, né? Mas se a mulher for presa, ninguém vai lá perguntar pro homem por que ele não vai lá visitar.”*

O homem, quando sai da prisão, normalmente volta para sua casa onde sua mulher e seus filhos o aguardam. A mulher, quando sai da prisão, muitas vezes não tem mais a sua casa, pois não houve ninguém para mantê-la. Ela precisa juntar seus filhos, que muitas vezes estão “espalhados” por sua família ou mesmo pela família do pai; ou, ainda, estão sendo cuidados por vizinhos ou instituições. A mãe encarcerada precisa criar um lar para eles ao mesmo tempo em que precisa demonstrar para o juiz que consegue emprego lícito.

Segundo o documento “Penitenciárias são feitas por homens e para homens” apontam que as mulheres que possuem filhos, em sua maioria, perdem a guarda dos filhos enquanto estão privadas de liberdade e, às vezes, até perdem a guarda permanente – esse processo acontece sem qualquer audiência e muitas vezes sem conhecimento do processo de afastamento do poder familiar. A ausência de

informação sobre a criança, sobre o local que a criança está, as condições inadequadas que as instituições disponibilizam para que aconteça a visita com os filhos, ignorar as circunstâncias familiares das mulheres encarceradas, pois existem crianças com diferentes pais, o que dificulta a visita. Todo esse contexto proporciona mais uma forma de angústia para essas mães. (PASTORAL CARCERÁRIA, CONECTAS, INSTITUTO SOU DA PAZ, 2012).

Por falta de berçário adequado, as unidades prisionais que tentam garantir a amamentação, muitas vezes acabam acomodando as mães e bebês em situações subumanas, como a CPI do Sistema Carcerário (Pastoral Carcerária et al, 2012, p.4) apontou no Recife: “vimos um bebê de somente seis dias dormindo no chão, em cela mofada e superlotada, apenas sobre panos estendidos diretamente na laje”.

As mulheres encarceradas com filhos pequenos relataram que as autoridades penitenciárias não se mostravam disponíveis para ajudá-las na manutenção da relação delas com seus filhos durante a privação de liberdade. E os próprios funcionários das penitenciárias informaram que o número escasso de assistentes sociais compromete diretamente nos programas contínuos para as mães e as crianças, e que o trabalho com membros da família geralmente se concentrava no período anterior à libertação das mulheres. As mulheres encarceradas relatam ficar a mercê de dias de visitas; “festas”, cartas e ligações telefônicas feitas pelas assistentes sociais, devido a inexistências de programas específicos que facilitem o contato das crianças com suas mães e os ajudem na sua manutenção. E como a maioria das mulheres encarceradas é condenada pelo crime de tráfico de drogas, elas são impossibilitadas de se beneficiarem do direito de visita em casa, acessível às mulheres que cumprem suas penas em regimes semiabertos. (CEJIL, 2007).

Mulheres que têm seus filhos abrigados necessitam da articulação das mães e os filhos no abrigo, dando assim abertura para visitas, para fortalecer o vínculo entre as duas instituições etc. Dentro desse contexto, torna-se imprescindível no caráter da proteção social a articulação com demais políticas sociais voltadas para garantia de direitos e para o fortalecimento entre famílias e internos do sistema penitenciário.

A pesquisa “*Mulheres e cárcere-reflexões em torno da rede de proteção social*” (MEDEIROS,2010) apresenta diálogo com uma das mulheres sobre a importância do

vínculo familiar. P. tem 38 anos, natural do Estado do Espírito Santo. P. trabalhava como vendedora autônoma, relata ter sido incluída no artigo 33, tráfico de drogas, há 4 anos e encontra-se reclusa há 4 meses, sendo 3 meses na Unidade Materno Infantil, período em que está com seu filho recém-nascido. Foi presa no município de Campos, onde estava residindo com seu esposo há apenas 2 meses. O marido de P. também se encontra preso. Com relação ao delito, P. relata ser usuária de drogas e que no momento da prisão os policiais a prenderam com “uma pedra e um pó”. Sobre o momento da prisão, ela menciona um fato recorrente da política de segurança pública vigente, uma política de criminalização da pobreza, onde o pobre é visto como inimigo. Na ocasião, diz que “os policiais sem mandato foram na minha casa e revistaram tudo e, por causa disso, a gente tem que largar os nossos filhos”.

Esse relato exemplifica na prática a política de Segurança Pública, uma política que, ao invés de contribuir para a preservação da vida, é uma política de letalidade, viola os direitos humanos, principalmente das camadas menos favorecidas socialmente. Esse é apenas um caso do que vemos todos os dias nos noticiários, acerca das incursões da polícia em localidades desfavorecidas socialmente.

Outro relato foi da V., 25 anos, natural da Namíbia-África, tinha como profissão na África a função de recepcionista e Designer. V. apresentava muita dificuldade por estar em outro país, pois foi presa no Brasil por tráfico de droga e está no 9º mês do cumprimento da pena de 84 meses. Relata ter recebido dinheiro na África para vir buscar uma encomenda no Brasil e que não sabia do que se tratava e, ao chegar aqui, afirma ter sido ameaçada de morte por não querer levar a encomenda de volta para o seu país, após a descoberta que a encomenda era de drogas. O vínculo familiar para as mulheres encarceradas estrangeiras em nosso país é mais agravante do que para as mulheres brasileiras. (MEDEIROS, 2010).

Na Pastoral Carcerária e o Instituto Terra, Trabalho e Cidadania – ITTC –, em preparação para a celebração de 8 de março, Dia Internacional da Mulher, foram realizadas as seguintes perguntas dentro dos presídios femininos: “Quem são vocês?” e “O que vocês querem?”. Elas responderam, “*Queremos nossos direitos, acesso à saúde e a processos mais rápidos*”. “*Queremos acompanhar as vidas de nossos filhos – o que mais machuca é essa realidade – estar longe dos filhos*”. Numa outra cadeia, responderam: “*Não somos antissociais*”. “*Queremos que os dias que temos que ficar presas sejam usados para a melhoria da gente, para que quando sairmos daqui sejamos melhores e reabilitadas*.” Outra resposta apresentada foi: “*A gente tem*

nome"; "Somos mães, donas de casa"; "Temos sentimentos como qualquer um"; "Queremos liberdade, queremos que a sociedade, quando a gente sair daqui, dê emprego e não que recrimine"; "Queremos olhar para frente e não para trás". Ou seja, elas, assim como os demais cidadãos brasileiros, têm sonhos e desejos.

Acerca do tema mulheres encarceradas observa-se a presença considerável da moralidade e da religião, assim legitimando a discriminação da mulher e as formas de dominação perpetradas até os dias de hoje. Mostra-se importante o apontamento feito por Santa Rita (2006) de que na mulher criminosa recai uma dupla discriminação: a de um sistema punitivo de controle de poder e da representação social do papel feminino.

Estereótipos criados em uma sociedade patriarcal aprisionam as mulheres em papéis submissos e passivos, ou seja, não as reconhecendo como um ser com as mesmas capacidades que os homens. No caso das mulheres encarceradas, a intervenção dos estereótipos de gênero é violenta, na medida em que as especificidades femininas são ignoradas pelo sistema prisional.

Na pesquisa "Concepções e vivências de mulheres encarceradas sobre a violência", as mulheres relatam que as vivências de violência na sociedade são:

Agressões físicas, abusos sexuais, homicídios e maus-tratos psicológicos nas relações interpessoais (rejeição, depreciação, discriminação, desrespeito, intimidação, opressão, cobrança ou punição exageradas) e praticados dentro do ambiente doméstico ou fora deste. Entre as vítimas mencionam as crianças que nascem com total falta de defesa e perduram durante tempo prolongado na dependência de outros (adultos); as mulheres (gênero) por sua posição de submissão e passividade, desprovida de vontades e direitos, com função voltada unicamente à execução de tarefas domésticas; e os idosos identificados como dependentes físicos ou mentais, e caracterizados como improdutivos, imperfeitos e obsoletos. Esta população é igualmente citada na literatura como vulnerável a violências. (SCHERER, 2009, p.438).

Podemos observar o tamanho da violência que essas mulheres são submetidas, pois, ao perguntar sobre ressocialização, tem como resposta de uma das mulheres encarceradas: "Imagine prender um cachorro, agora imagine deixar ele sem comer, bater nele, deixar ele trancado, agora imagine quando solta esse cachorro, o que ele vai fazer? Primeira coisa é morder a canela de quem tiver por perto" (SCHERER, 2009).

O sistema prisional impõe que as mulheres mantivessem um tom de voz baixo; respeitassem umas às outras e, caso o respeito não ocorresse, elas eram punidas

com violência; para que não revidassem ou questionassem as decisões institucionais etc. Ou seja, “Nós precisamos encarar essa verdade, ver que a pena em execução é absolutamente incompatível com qualquer propósito ressocializador. Pelo contrário, a pena dessocializa” (SILVA, 2010, p. 34).

5.3. Mulheres encarceradas X instituição

As mulheres passaram a ter voz, visibilidade e serem reconhecidas socialmente, apenas nos últimos séculos. Porém, o mundo do cárcere encontra-se muito tardio nesta conquista de voz. Santa Rita (2006) destaca que o Sistema Prisional Brasileiro aponta uma negação de gênero, criando assim uma desvalorização da mulher dentro das penitenciárias por meio da desigualdade social, discriminação e seletividade do sistema de justiça penal.

Se em relação aos homens presos, que correspondem à maioria da população encarcerada no Brasil, há uma deficiência significativa na produção de dados – que se têm restringido ao número de presos – no que tange à situação das mulheres, a invisibilidade a que estão relegadas parece contribuir para que o Estado atue de maneira ainda mais intencional.

Segundo Foucault (1987), ainda que através de métodos mais sutis de correção e controle, é sobre o corpo do apenado que a prisão exerce o seu poder, docilizando e submetendo este corpo à sujeição constante de suas forças. O castigo físico dos suplícios, portanto, dá lugar à suspensão dos direitos individuais e, em última instância, à suspensão da vida. Há violações variadas no que respeita aos direitos essenciais como saúde, política de reintegração social, educação, trabalho e preservação de vínculos familiares, principalmente para os segmentos menos favorecidos da população, neles incluindo as mulheres.

O “Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil” (2007), de iniciativa do Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL) e entidades que constituem o Grupo de Estudos e Trabalho Mulheres Encarceradas, apresenta as particularidades das crueldades e condições degradantes que as mulheres encarceradas são submetidas. A descrição do relatório expõe a violência sexual, maus-tratos, as dificuldades de acesso à saúde até mesmo por falta de escolta para os deslocamentos necessários, já que a maioria dos locais de detenção não conta com serviços médicos. Ele pode ver as minúcias dos obstáculos para manutenção dos laços familiares, ainda que preservá-los seja um dos grandes desejos dessas mulheres, e se esclarecer que homens presos encontram melhor condição de vida nesses locais. Seus autores

mostram que as condições difíceis se potencializam para aquelas em situação de maior vulnerabilidade, a exemplo das grávidas (algumas tendo filhos nos pátios, filhos morrendo na prisão por não receberem atendimento necessário, como no caso de mãe soro positivo), das doentes, idosas, portadores de deficiência mental, indígenas, estrangeiras (que não conseguem se comunicar) e vítimas de violência sexual.

O mesmo relatório apresenta a violência institucional praticada por agentes do Estado contra as mulheres encarceradas, frequentemente relatada às organizações da sociedade civil a que elas têm acesso. No entanto, diferentemente da realidade vivenciada pelos homens, os eventos de espancamento coletivo são menos comuns. Torturas individuais são denunciadas, assim como um enfrentamento violento com os funcionários, para os quais o uso da força física é o instrumento de autoridade e poder. (L. uma adolescente de 14 anos, foi detida numa cadeia pública e informou na denúncia AA Pastoral Carcerária que “a escrivã desta delegacia da polícia civil de Porto Seguro, senhora Ilma bate até nas crianças e em adultos, e ontem ela bateu lá fora em um senhor de idade. Há um policial “grandão” que pisa na cabeça e fala que preso não pode dar conversa. A polícia masculina entra na cela sem avisar. Eles batem nas pessoas sempre).

As mulheres encarceradas também são submetidas à recorrente violência sexual praticada tanto por funcionários das próprias penitenciárias quanto por presos masculinos em cadeias mistas.

É importante destacar que ainda é uma realidade no Brasil a existência de presídios e cadeias públicas mistas, onde objetivamente homens e mulheres compartilham um mesmo espaço físico. Muitas vezes, formalmente esses espaços estariam separados por muros ou localizados em alas diferentes, supostamente sem acesso. No entanto, a realidade demonstrou que, em alguns casos com maior facilidade e, em outros, com alguns obstáculos transponíveis, há contato direto entre os homens e mulheres encarcerados. (CEJIL, 2007)

As mulheres que sofrem violência sexual ou trocam relações sexuais por benefícios ou privilégios não denunciam os agressores por medo, uma vez que vão seguir sob a tutela de seus algozes, ou, ainda por não entenderem que o sexo utilizado como moeda de troca é uma violação grave cometida por um agente público, que usa o poder intrínseco à sua posição para coagi-las em uma relação de poder

extremamente desfavorável a elas. (CEJIL, 2007). Na maioria das vezes, as mulheres não denunciam a violência sexual, elas temem que suas denúncias não sejam levadas em consideração, principalmente em razão de estarem presas e não terem a credibilidade, que mulheres em liberdade comumente gozam ou, ainda, silenciam com medo de experimentarem represália por parte dos agressores ou das autoridades penitenciárias. Como podemos observar no relato de uma das mulheres encarceradas, condenada há 15 anos por homicídio na pesquisa “*Criminalidade e prisão feminina: uma análise da questão de gênero*” (FRANÇA, 2013): *Olhe Doutora, eu só abriria a boca de uma violência contra mim, se fosse muito grave, porque cada uma tem que ficar no seu lugar. Aqui a gente não é nada. Eu tô presa, mais ainda tem juízo, viu? E não quero me queimar à toa, porque acaba sobrando pra gente mesmo. Nunca vi presa se dá bem*”.

A atenção médica no Sistema Prisional feminino no Brasil também apresenta situações de descaso e falência similares à situação vivenciada nas unidades prisionais masculinas. Contudo, apresenta também características peculiares às doenças físicas e emocionais que, no contexto do encarceramento, incidem com intensidade diferenciada, agravando-se por meio do não acesso a práticas de prevenção, tratamento e devido acompanhamento médico. Importante salientar que existe um quadro de desatenção a patologias que são intrínsecas à fisiologia da mulher. Outras enfermidades físicas e emocionais, cuja susceptibilidade não tem viés de gênero, no entanto, atinge preferencialmente as mulheres encarceradas, como está demonstrado a seguir. (CEJIL, 2007)

O maior obstáculo ao atendimento médico nos hospitais e postos de saúde públicos é a falta de escolta policial. Situações de emergência, consultas agendadas ficam prejudicadas pela ausência ou atraso da escolta policial, que fica a cargo da polícia e alega a falta de pessoal, veículos e recursos para atender às solicitações da administração penitenciária. No cotidiano das unidades prisionais, as solicitações de escolta para atendimento de saúde competem com as escoltas para o atendimento às requisições judiciais. Os diretores relatam que chegam a perder 7 de cada 10 consultas por falta de escolta. As mulheres presas não conseguem realizar tratamento médico com atendimento ambulatorial continuado porque a ausência da escolta impossibilita a frequência necessária para garantir a vaga. (CEJIL, 2007)

Não está disponível atendimento ginecológico nas Cadeias Públicas. Como todas as equipes médicas os profissionais especializados vinculados às unidades prisionais do sistema penitenciário, os ginecologistas também não estão disponíveis nas instituições femininas. Acirrando o quadro de violação dos direitos das mulheres, o estado brasileiro não assegura atenção médica integral à mulher encarcerada. A deficiência encontrada no atendimento nas unidades do sistema penitenciário destinado aos homens se multiplica quando se trata de especialistas nas necessidades femininas. Em decorrência dessa omissão, o controle e tratamento de doenças sexualmente transmissíveis também inexistem, assim como os exames de rotina de prevenção de câncer ginecológico. (CEJIL, 2007)

A carência de medicamentos constitui um dos maiores problemas do sistema prisional em praticamente todos os estados. A falta de medicamentos determina que os médicos ministrem analgésicos para aliviar a dor ou, segundo as detentas, para resolver qualquer problema de saúde. Nos estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro, as unidades pesquisadas afirmaram ser a falta de medicamentos o mais grave problema de saúde. (CEJIL, 2007)

Há presas sem qualquer atendimento pré-natal e acabam descobrindo serem soropositivas e portadoras de outras doenças transmissíveis, como sífilis, só na hora do parto. Esta situação, além de colocar em risco a saúde do neonato, causa um impacto psicológico profundo na mãe. Uma das mulheres descobriu na hora do parto que estava dando à luz a gêmeos. O médico fez o primeiro parto e pediu uma ultrassonografia, porque ele achou a barriga dela ainda muito grande. O segundo filho teve de nascer emergencialmente de parto cesáreo. (CEJIL, 2007)

Para as mulheres com problemas psiquiátricos, faltam hospitais de custódia em muitos estados brasileiros e geralmente não existe tratamento adequado na unidade onde elas se encontram. Com a falta de unidades específicas para portadoras de doenças mentais ou transtornos psicológicos, muitas mulheres acabam vivendo em meio a população geral, onde são exploradas, às vezes agredidas, ou simplesmente suportadas pelas demais, sem receber o devido tratamento especializado que necessitam. Segundo os dados do Ministério de Justiça de novembro de 2006, há 16 estados Brasileiros que não têm nenhuma mulher internada com medida de segurança, ou seja, que não têm unidades nem vagas para internação. (CEJIL, 2007)

Embora a Lei de Execução Penal do Brasil garanta claramente às presas o direito à assistência à saúde mental, esta é talvez, de todas as necessidades de saúde das presas, uma das mais negligenciadas. As presas sofriam diferentes níveis de transtornos mentais, desde depressão até doenças psiquiátricas que não podiam ser tratadas adequadamente dentro de um ambiente de prisão comum. Dentro do sistema penitenciário, há uma escassez de psicólogos e psiquiatras que impede que as presas recebam cuidado de saúde mental. A situação era ainda mais crítica para as mulheres em cadeias públicas, que não tinham acesso a nenhum tipo de serviço de saúde mental.

As brasileiras encarceradas, quando grávidas, sofrem mais com o descumprimento das normas constitucionais, ao não terem garantido o direito à assistência médica especializada durante o período gestacional: a maioria, durante a gravidez, não realiza um único exame laboratorial ou de imagem, expondo a saúde da mulher e do feto a vários riscos, inclusive de contaminação em casos de doenças sexualmente transmissíveis, AIDS, tuberculose, muitas vezes desconhecidas até o momento posterior ao parto. A vaga em estabelecimento que permita a internação pós-parto, com local apropriado para receber a mulher e seu filho, não é direito assegurado para grande parcela de parturientes no sistema prisional, uma vez que são raras as unidades prisionais que contemplam esse tipo de acomodação com berçário apropriado. Na maioria das unidades prisionais, especialmente nas Cadeias Públicas, o berçário é uma cela improvisada, com as mesmas características de insalubridade comuns a esses locais. (CEJIL, 2007)

O documento “Penitenciárias são feitas por homens e para homens” (PASTORAL CARCERÁRIA, CONECTAS, INSTITUTO SOU DA PAZ, 2012) apresenta um grave problema: as mulheres se recusando a comparecer aos atendimentos médicos agendados devidos aos tratamentos que recebem. Várias mulheres relataram que passam o dia inteiro em espaços inadequados e apontam a negligência dos atendimentos médicos. Dizem ainda que, na maioria das vezes, são examinadas apenas por enfermeiras de plantão na penitenciária e são liberadas sem maiores cuidados. E, apesar das leis nacionais e internacionais garantirem o direito da criança ao leite materno e estar com sua mãe durante os primeiros meses de vida, no Brasil a lei garante um mínimo de 6 meses. Ainda assim, às vezes, bebês ainda são retirados das mães, somente um dia depois do parto.

As causas do afastamento entre os familiares e amigos das mulheres encarceradas são conhecidas das autoridades públicas, no entanto, não há sensibilização para a gravidade das consequências relacionadas ao não recebimento de visitas para o processo de sua ressocialização. Um dos fatores que inviabilizam a assiduidade das visitas às mulheres presas está relacionado à distância física entre as unidades prisionais e as residências das famílias e amigos das presas. Considerando que o número de unidades prisionais femininas é reduzido dentro do universo de instituições do sistema prisional, deve-se ressaltar a existência de uma concentração da população prisional feminina em poucas unidades as quais, na maioria dos casos, estão muito longe de seus locais de origem, onde residem seus familiares e amigos. A distância associada ao custo financeiro do transporte para efetivar a visita acaba por desincentivar as visitas. (CEJIL, 2007)

A realidade que se extrai dos próprios dados oficiais obtidos no INFOPEN em nada se aproxima do que estabelece a lei. Os problemas enfrentados pelas mulheres se iniciam na estrutura da prisão, passam pelo déficit de vagas, pela inexistência de acompanhamento médico, impossibilidade de amamentação e convívio com os filhos pequenos, culminando na total inexistência de condições de higiene e salubridade. Não há um só aspecto entre os citados que possa ser tido como satisfatório.

Um cenário repugnante diz respeito ao não fornecimento de medicamentos e itens de higiene. Exemplo disso é uma cadeia pública no Rio de Janeiro em que estavam duzentas mulheres em um espaço destinado apenas a 30: muitas delas apresentavam feridas e coceiras no corpo todo, geradas pela falta de higiene, calor, superlotação e convivência com baratas, ratos, lacraias e pulgas. O único “remédio” que recebiam para passar no corpo era vinagre. Da mesma forma, em muitas penitenciárias, as mulheres informaram que nunca lhes é fornecido remédio para cólicas menstruais e ainda correm o risco de sofrer violência física dos agentes, caso reclamem. Absorventes íntimos são artigos de luxo: quando são distribuídos, vêm em quantidade muito pequena, dois ou três por mulher, o que não é suficiente para o ciclo menstrual. A solução encontrada pelas presas foi usar miolo de pão como absorvente. (Câmara dos Deputados, 2009)

As mulheres encarceradas apenas deveriam sofrer limitações ao seu direito de ir e vir, mas o descaso, a negligência e omissão do Estado no cumprimento de seus

deveres dissemina violações de todos os demais direitos das presas que não deveriam ser afetados. O Estado deveria nesse universo específico construir espaços produtivos, saudáveis, educativos, evitando, assim, que a discriminação e a violência de gênero estejam presentes na sociedade para dentro dos presídios femininos.

Mesmo com todo esse quadro do Brasil, existem trabalhos feitos por pesquisadoras e pelo grupo de estudo sobre o tema, constituído por várias entidades, entre elas Associação Juízes para a Democracia (AJD), Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC), Pastoral Carcerária, Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude (ASBRAD), Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM) e Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), que apontam na mesma direção das questões levantadas pelas entidades internacionais, tais como: dificuldade de acesso à justiça; preocupação intensa acerca do uso de drogas lícitas (remédios controlados, principalmente) e ilícitas dentro dos presídios; incidência de transtornos mentais e a dificuldade em enfrentar a realidade dura da “tranca”.

As discussões apresentadas até aqui sobre igualdade, desigualdade diversidade e direitos de gênero entre homens e mulheres revelam uma tentativa, mesmo que tímida, de se contraporem as atuações derivadas do âmbito jurídico, que exclui das mulheres, sobretudo, as prisioneiras, o acesso aos direitos que lhes são devidos.

5.4. Mulheres encarceradas X cotidiano

Todos os dias, as mulheres atravessam por diversas situações de violência. Segue abaixo a fala de umas das mulheres encarceradas quando foi realizada a pergunta: o que é violência:

“Esse lugar pra mim é uma violência, estar nesse lugar, viver aqui, tantas perdas estando nesse lugar! Há seis meses eu perdi minha mãe e depois de um mês meu irmão. Tudo isto aconteceu comigo estando dentro deste lugar [...] foi uma lição, nunca mais vou esquecer deste lugar, das coisas que eu vivo, que eu vejo [...] tudo o que eu vou fazer lá fora, vou lembrar, no que eu comer, vestir, tudo isto tem valor depois que a gente cai aqui dentro. Só quem passa por aqui sabe o que é este lugar (SCHERER, 2009, p.439)

O mundo do cárcere segue novas ordem e outras leis pelas mulheres encarceradas, o que é considerado algo educado fora da prisão, dentro pode ser mal interpretado, como no relato da mesma pesquisa citada acima:

“Violência não tem nem como falar, a gente está dentro dela, aqui como reeducanda são 24 horas [...] na rua a gente passa por violências, assaltos. Aqui dentro já é assim, nada você pode, não pode falar [...] não pelos policiais ou pelas agentes [...] a gente é muito visada pelas presas [...] se você conversar, falar bom dia você já está “correndo com a polícia”, então você é cobrada pelas presas, não pela polícia [...]. A violência para mim é uma mulher que está no mesmo sofrimento que o seu te deixar assim, não é nem oprimida, é sem ação. Eu fico cada dia mais assustada, porque, quando você não está nesse mundo aqui dentro, você imagina a violência só pela televisão. (SCHERER, 2009, p.439)

É necessário criar estratégias para suportar o dia a dia da prisão, portanto, muitas das mulheres se aproximam da religião, pois, dentro da prisão, segundo Vargas (2005), a religião tem um duplo aspecto - ela serve de mecanismo de controle da instituição sobre a massa carcerária e, ao mesmo tempo, como um mecanismo de adaptação e resistência dos internos, a fim de suportar a hostilidade na prisão. A prisão, como qualquer instituição total, tende a “mortificar o eu”. Uma pessoa estabelece uma concepção de si mesma através de disposições sociais estáveis,

presentes em seu mundo doméstico. Quando alguém entra na prisão é imediatamente privado de tais disposições, além de expor a pessoa a “uma série de rebaixamentos, degradações, humilhações e profanações do eu” (GOFFMAN, 1992. p.24)

Uma segunda estratégia é o trabalho e, em relação ao trabalho prisional, alguns tópicos são recorrentes, como evitar o ócio, como forma de reinserção social, como estratégia de autodisciplina e de aderência a regulamentos e rotinas e trabalho como uma estratégia de controle social, mas existem muitas mulheres que veem o trabalho prisional apenas como uma estratégia para remir a pena. (FREIRE, 2012)

Na pesquisa “Memórias de pesquisa: a experiência de uma psicóloga no interior de uma prisão feminina” (LOPES, 2007), foi apontado que as mulheres não tinham muitas atividades nas prisões e que a circulação era apenas dentro de oficinas, escola, celas, banheiros, pátios, enfermaria e administração:

As mulheres podiam trabalhar nas oficinas, na administração, em serviços de manutenção ou ainda nas próprias celas. Nem todas tinham oportunidade de trabalhar, e essa situação gerava importantes conflitos. As que não tinham apoio da família nem trabalho eram as que sofriam os piores tipos de carência material. Para muitas, o trabalho na prisão representava um complemento no orçamento familiar. (LOPES, 2007, p. 452).

O uso de substâncias psicoativas pode ser considerado como outra estratégia de sobrevivência no cárcere, o uso de drogas é capaz de proporcionar ao usuário um alívio temporário de sua realidade. E, como as condições das prisões e das penitenciárias são precárias, apresentando superlotação e deterioração do espaço físico, esse consumo torna-se quase que “essencial” como estratégia para suportar tal realidade. (FREIRE, 2012)

Não são todas as mulheres que podem comprar e usar as drogas ilícitas. A partir do relato de uma das mulheres podemos observar como que o remédio psiquiátrico tem maior retorno financeiro que outras drogas: *“Tem o tomba neném, tomba adulto e tomba gigante... eu que inventei isso... mas a galera toma muito Diazepam, tem gente que tira toda a cadeia dopada mesmo, é a forma de aguentar. É muito mais barato que a maconha e que o pó.”* (SCHERER, 2009).

Então, assim como a religião citada anteriormente, o uso de substância apresenta um duplo aspecto na prisão. Ele é considerado um lazer e, por isso, ele

serve de mecanismo de controle, pois os agentes, quando querem punir os presos, retiram o lazer dos mesmos. Ao mesmo tempo, o uso de drogas também serve de estratégia para suportar as adversidades do sistema penal.

No capítulo 1.1 – Perfil das mulheres encarceradas – foi apresentado que o maior crime que as mulheres privadas de liberdade respondem está relacionado ao tráfico e, mesmo assim, não foi observado nenhum relato onde o sistema carcerário reconhecesse o fenômeno, abandonando mais uma vez o cuidado para com essas mulheres.

Outro ponto que devemos ressaltar é a diferença que existe entre homens e mulheres no que diz respeito à relação sexual no presídio, pois os homens têm mais privilégios. Podemos observar a partir do relato seguinte: *“Então, eles têm muito mais privilégio do que nós... eles têm o ratão. Agora, vai uma menina entrar com um cara no banheiro, o auê que dá... Tem sempre gente na área, somos sempre vigiadas... Durante a visita masculina, o cacete dizer que eles são vigiados como a gente... eles têm o ratão, os esquemas deles... é interessante como a corrupção pra mulher... no caso eles aceitam até uma corrupção pra mulher: levar o telefone pra dentro... tá... mas outras coisas eles não aceitam... só aceitam em cadeia masculina... porque é permitido ao homem que ele tenha dois parlatórios com mulheres diferentes... vai uma mulher tentar meter um parlatório com dois homens... não, não pode... não é permitido... é uma repressão do cacete... eles têm fogão... tem gente que tem laptop... vai mulher ter laptop na cadeia... até as condições das mulheres são precarizadas se você comparar com a cadeia masculina. Há uma questão de gênero, sim... desigualdade de gênero...”* (SCHERER, 2009)

A pesquisa “Teatro-menor: Cartografia em arte e experimentação de mulheres em situação de cárcere” (SOARES, 2014) diz que muitas mulheres não se imaginavam vivenciando essa vida carcerária e, quando vivenciada, fica evidente a mudança de pensamento sobre o tema, tudo fica bem diferente do que a mídia mostra - mulheres perigosas:

“Eu aprendi que aqui tem muito sofrimento. Muitas mulheres sofridas, abandonadas pelos maridos, pelas mães, por filhos, por tudo aqui. O povo tem a gente como bandida, mas tem um monte de mulher sofredora. Eu estou presa por causa de um erro do meu marido e estou aqui, um ano e três meses. A justiça é muito injusta. Os traficantes ficam tudo aí na rua e as

mulheres tudo presa, longe de seus filhos, de seus maridos, de suas mães. Às vezes, a gente não é abandonada, mas são as condições da mãe, dos irmãos que não podem visitar. Eu aqui não sei o que é alegria, é só tristeza, dor e saudade. (Dora, atriz presa)” (LOPES,2014.p.97)

As violências não param, podemos ver a partir do relato da pesquisa “*Entre vítimas e criminosos: Estudo sobre o histórico de violência na vida das mulheres em situação de detenção no presídio Santa Augusta, Criciúma-SC*”: “*Aqui dentro, eles (os agentes), sempre dizem: Contra a força não há resistência (F.J.L, 28 anos). Ameaças, intimidação, pressão psicológica e violência física fazem parte do cotidiano de vida destas mulheres no presídio. D.F, 32 anos, afirma ter sido vítima de violência várias vezes, normalmente praticada por agentes prisionais. Em uma ocasião teve duas costelas quebradas por agressão física dos agentes, em outra passou uma noite inteira em pé, foi torturada levando jatos de extintor de incêndio e ouviu dos agentes que por ter “jeito de homem”, gostava de apanhar como homem, o que significou chutes e socos. M.G.F, 25 anos, acusada de homicídio, declara que só apanhava na cabeça, por ser essa uma referência ao crime cometido. F.J.L, 28 anos, dá a “fórmula” para não sofrer agressões no presídio: Quem passa o dia inteiro trabalhando como escrava não acontece nada.” (ELY, et al, 2010).*

Portanto, é possível perceber a rede de violências vivenciadas pelas mulheres encarceradas, seja pelas coisas corriqueiras ou por demandas mais específicas. Espaço onde foi preciso aprender novas regras, desconstruir, construir, ressignificar e sempre pensar alternativas para sobrevivência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, a partir da análise da bibliografia sobre mulheres encarceradas no Brasil e as contribuições da psicologia sobre o tema, descrevemos e analisamos, ainda que sucintamente, o contexto da prisão como medida de punição para mulheres. Constatou-se que, desde a sua criação do sistema carcerário no Brasil, os tratamentos de homens e mulheres sempre se mostraram diferenciados. Comparando, a instituição penitenciária reflete a desigualdade de tratamento dispensado pela sociedade, geralmente, apoiada na atribuição de valores como submissão e passividade, especialmente, no caso das mulheres. Essas observações apenas servem para confirmar a tese de Foucault (2004) de que a prisão não ressocializa o ser humano, ao contrário, seu objetivo maior é a punição.

Destacamos que, mesmo com o aumento do número de vagas para entrada de mais mulheres no sistema penitenciário, a lógica do funcionamento é pensado e gerenciado na perspectiva do gênero masculino. O crescimento de mulheres encarceradas e, por sua vez, da estrutura física não levaram a modificações na administração da penitenciária e nos processos judiciais, Ainda não foi repensado o modelo escolhido para lidar com as demandas específicas das mulheres. Verifica-se a reprodução de preconceitos sociais, de gênero, raça e orientação sexual que levam a gestão que impossibilita a reabilitação das mulheres encarceradas. Impressiona notar como quase tudo aquilo que é previsto pela lei, descritos nos documentos oficiais do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e nas Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos (CDHM, 1955) para atender às especificidades dos presos em geral e, em específico, das mulheres encarceradas, é ignorado. Nas pesquisas de referência, foram descritos e analisados alguns dos motivos pelos quais a invisibilidade da mulher presa é ainda maior do que a do homem e quais são as medidas mais urgentes a serem adotadas para pôr fim a essa situação de tratamento desumano, já tão naturalizada nas instituições carcerárias.

A pesquisa aponta que as mulheres são criminalizadas duplamente, pois, além da criminalização principal, em razão da ação reconhecida como crime, há ainda um olhar de maior reprovação, em razão de o crime ter sido cometido por alguém de quem não se espera esse comportamento, descumprindo, por estereótipo, o papel que a sociedade patriarcal lhe destinou.

Uma conclusão é que a prisão, nesse modelo atual, não é a solução para os infratores, homens ou mulheres, pois o modelo punitivo vem mostrando há muito tempo que não é funcional, até porque vem crescendo o índice da população carcerária. O papel da prisão, se não são possíveis outras medidas, não é somente conhecer a decisão dos juízes, aplicá-la e privar as pessoas de liberdade. A contenção deve, também, observar e coletar dados que levem a um melhor conhecimento de cada indivíduo privado de sua liberdade, que sejam oferecidas formas de trabalho para que possam ocupar seu tempo e não serem jogadas à ociosidade. Tornar a pena possível de maior reconhecimento dos presos como indivíduos, também de direitos, para que possam entrar em contato com possibilidades e alternativas para os seus atos. Proporcionar outras atividades, como oficinas, grupos, atividades culturais, escolarização etc. É preciso favorecer recursos para que as mulheres encarceradas possam refletir e dialogar com suas ações, preparando-as projetos de vida para fora da prisão. Contudo, o que se observa são ações da instituição que caminham na direção da aniquilação ou redução das possibilidades dos sujeitos que nela habitam.

A insuficiência de estudos sobre o âmbito das prisões femininas na realidade brasileira é um alerta para que a sociedade e o Estado reconheçam a necessidade de mudanças e deem mais visibilidade para essas mulheres silenciadas. As mulheres encarceradas são invisíveis pela precarização dos espaços prisionais que lhes são destinados e pelas restrições que lhes são impostas; estão invisibilizadas pelas ambíguas e complexas situações de exposição a que são submetidas, como mulheres, num ambiente predominantemente masculino e caracterizado por potencializações de carências e desejos, por práticas administrativas e judiciais que lhes ofuscam como sujeitos de direitos na perspectiva do respeito à igualdade e à diferença; estão invisibilizadas porque suportam sobrecargas de privações e dores prisionais, potencializadas nesses ambientes “masculinamente mistos”; enfim, invisíveis, porque, nas estratégias de sobrevivência e adaptação a esses contextos carcerários, acabam por se encaixar em dinâmicas que tendencialmente reproduzem os parâmetros de dominação masculina existentes na sociedade extramuros.

Na perspectiva da psicologia, como campo de estudos e de intervenção neste universo, precisamos fortalecer a formação do profissional que atua no contexto jurídico e, em específico, no sistema penitenciário. O documento elaborado pelo CREPOP – Atuação do psicólogo no sistema prisional – é um exemplo de

compromisso da categoria e de colaboração para a formulação de políticas públicas na garantia dos direitos humanos de segmentos da população marginalizados neste contexto.

Por fim, este estudo não pretende ser conclusivo e sim provocar reflexões e alternativas de cuidado com essas mulheres, poder apontar, discriminar e reconhecer suas vivências e dores para quem sabe, um dia, saná-las.

REFERÊNCIA

ALMEIDA, G. R.de. Um breve relato sobre o sistema prisional no Rio de Janeiro. Museu do cárcere (MUCA) - Ecomuseu Ilha Grande UERJ. NC

ALMEIDA, V. P. de. Repercussões da Violência na Construção da Identidade Feminina da Mulher Presa: Um Estudo de Caso. *Psicologia Ciência e Profissão*, 2006, (4), 604-619. 2006.

BEAUVOIR, S. de. *O Segundo Sexo: A experiência vivida*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967, 2ª edição, pp. 9-10.

BOCK. A. M. B. (2005). Discurso de abertura do XIII Plenário do Conselho Federal de Psicologia. Disponível em: <<http://www2.pol.org.br/debate/materia.cfm?id=145&materia=762>>. Acesso em 20/10/2015.

BRASIL, (2008) Ministério da Justiça. Diretriz da atenção a mulher presa. SG/PR. Disponível em <<http://www.reintegracaosocial.sp.gov.br/db/crsc-kyu/archives/6208c81fb200c6081c054df541387c7b.pdf>>. Acesso em 29/10/2015.

BRASIL, Secretaria especial de política para mulheres, Ministério da Justiça. (2007). Grupo de trabalho interministerial reorganização e reformulação do sistema prisional feminino - relatório final. Disponível em <http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relatorio_final_reorganizacao_prisional_feminino.pdf>. Acesso em 10/9/2015.

BRASIL. (2004). Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política nacional de assistência social. Brasília, 2004. Disponível em <www.mds.gov.br/cnas/politica-e-nobs/pnas.pdf>. Acesso em: 20/09/2015.

BRASIL. Ministério de Justiça (2007) Relatório Final do Grupo Interministerial. Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino no Brasil. Disponível em <www.observatoriodegenero.gov.br/menu/publicacoes/outros.../file>. Acesso em 02/08/2015.

BRASIL. Ministério de Justiça. Departamento Penitenciária Nacional. Infopen Estatística. Disponível em: <www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/relatorio-depen-versao-web.pdf>, 2014. Acesso em 09/08/2015.

CASIQUE, L.C.; FUREGATO, A. R. F. Violência contra mulheres: reflexões teóricas. *Revista Latino-americana Enfermagem* novembro-dezembro, 2006.

CDHM, Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos, 1955. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/RegMinTratRec.html>>. Acesso em 1/7/2015.

CEJIL (2007). Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil. Disponível em <http://asbrad.com.br/conteúdo/relatório_oea.pdf>. Acesso em 21/9/2015.

CERNEKA, H. A. Homens que menstruam: considerações acerca do sistema prisional às especificidades da mulher. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 6 n.11 p. 61-78 Jan-Jun. 2009.

CHESKYS, D. Aprisionando mulheres – Uma análise da influência dos estereótipos de gênero na execução de políticas públicas para mulheres encarceradas. Seminário Internacional Fazendo Gênero, Florianópolis, 2013.

CHIES, L. A. B. A prisão dentro da prisão: uma visão sobre o encarceramento feminino na 5ª região do Rio Grande do Sul. 26.ª Reunião Brasileira de Antropologia. 2008.

COLARES, L. B. C. C.; CHIES, L. B. C. Mulheres nas so(m)bras: invisibilidade, reciclagem e dominação viril em presídios masculinamente mistos. *Rev. Estud. Fem.* vol.18 no.2 Florianópolis May/Aug, 2010.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (2010). Atuação do Psicólogo no Sistema prisional. Brasília, 2010. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wpcontent/uploads/2010/09/Atuacao_dos_Psicologos_no_Sistema_Prisional.pdf>. Acesso em 10/10/2015
da dignidade da pessoa humana. 180f. Dissertação (mestrado em política social) - Departamento de Serviço Social, Universidade de Brasília, Brasília. 2006.

ELY, A.; CECHINEL, B.; CAMARGO, M. O. de. (2010). Entre vítimas e criminosas: Estudo sobre o histórico de violência na vida das mulheres em situação de detenção no presídio Santa Augusta, CRICIÚMA-SC. Seminário de Ciências Sociais Aplicadas, Vol. 2, Nº2. 2010.

FEIRE, A. P. M. Mulher atrás das grades: estratégias das presas para lidar com o ambiente prisional. 2012. Disponível em: < www.encontro2012.historiaoral.org.br>. Acessado em: 25/8/2015.

FOUCAULT, M. Vigiar e punir: histórias da violência nas prisões. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

FRANÇA, M. H. de. O. Criminalidade e prisão feminina: uma análise da questão de gênero. *Revista Ártemis*, Vol. XVIII nº 1; jul-dez, 2014. pp. 212-227, 2014.

GARUTTI, S.; OLIVEIRA, R. de C. da S. A prisão e o sistema penitenciário - uma visão histórica. Seminário de Pesquisa do PPE, 2012.

GOUVÊIA, R. A prática do psicólogo no sistema prisional do estado de São Paulo. 2007. (Mestrado em Psicologia Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2007.

HISTRIA>, 2012. Acesso em 05/08/2015.

HOWARD. (2006) Direitos humanos e mulheres encarceradas. Disponível em < <http://ittc.org.br/wp-content/uploads/2006/01/direitos-humanos-e-mulheres-encarceradas.pdf>>. Acesso em 9/7/2015.

IBCRIM (2012) D'elia F. S. A evolução histórica do sistema prisional e a Penitenciária do Estado de São Paulo. Revista Liberdades. São Paulo. n. 11. Setembro/Dezembro de 2012. Disponível em: < http://www.ibccrim.org.br/revista_liberdades_artigo/145-

LOPES, R. Memórias de Pesquisa: a experiência de uma psicóloga no interior de uma prisão feminina. Imaginário - usp, 2007, vol. 13, no 14, 439-459. 2004.

MAMELUQUE, M. da G. C. A Subjetividade do Encarcerado, um Desafio para a Psicologia. Psicol. cienc. prof. vol.26 no.4 Brasília Dec. 2006.

MEDEIROS, L. L. de. Mulheres e cárcere-reflexões em torno das redes de proteção social. Disponível em: <www.encontro2010.historiaoral.org.br/resources/anais/2/1269096793_ARQUIVO_T_rabalhocompletomulheresecarcere.pdf>. Acesso em: 8/8/2015.

MENDES, L.A. *Memórias de um sobrevivente*, São Paulo: Companhia das letras, 2009.

MINZON, C. V; DANNER, G. K; BARRETO, D. J. Sistema prisional: conhecendo as vivências da mulher inserida neste contexto. Akrópolis Umuarama, v. 18, n. 1, p. 71-81, jan./mar. 2010.

NETTO, H. H. C; BORGES, P.C .C. A mulher e o direito penal brasileiro: entre a criminalização pela gênero e a ausência de tutela penal justificada pelo machismo. Revista de Estudos Jurídicos UNESP, a.17, n.25, 2013.

NOGUEIRA, C. Feminismo e Discurso do Gênero na psicologia Social. Psicologia & Sociedade: revista da Associação Brasileira de Psicologia Social, 2001.

OLIVEIRA, H. dos S. M. de. O caracter ressocializador da atividade laborativa. ETIC - Encontro de iniciação científica - ISSN 21-76-8498, Vol. 2, Nº2. 2006.

OMS, Organização Mundial da Saúde (2002). Disponível em: <<http://www.opas.org.br/wp-content/uploads/2015/09/relatorio-mundial-violencia-saude.pdf>>. Acesso em 3/11/2015.

PASTORAL CARCERÁRIA, CONECTAS, INSTITUTO SOU DA PAZ, (2012). Penitenciárias são feitas por homens e para homens. Disponível em: <http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/relatorio-mulherese-presas_versaofinal1.pdf>. Acesso em: 7/9/2015.

PORTO, M. BUCHER-MALUSCHKE, Júlia S. N. F. A permanência de mulheres em situações de violência: considerações de psicólogas. Psic.: Teor. e Pesq. [online]. 2014, vol.30, n.3, pp. 267-276. ISSN 0102-3772.

SAFFIOTI, H. B. I. Gênero, patriarcado, violência. São Paulo: Perseu Abramo, 2004. Coleção Brasil Urgente.

SANTA RITA, Rosângela Peixoto. Mães e crianças atrás das grades: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana. 2006. 162 f. Dissertação (Mestrado em Política Social) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

SCHERER, Z. A.P.; SCHERER, E.A. Concepções e vivências de mulheres encarceradas sobre a violência. *Cogitare Enferm* 2009 Jul/Set; 14(3):435-40. 2009.

SCHRAIBER, L. B.; OLIVEIRA, A. F. P. L. de. (2003). O que devem saber os profissionais de saúde para promover os direitos e a saúde das mulheres em situação de violência doméstica. Disponível em <http://www2.fm.usp.br/gdc/docs/preventivaextensao_2_cartilhaviolencia.pdf>. Acesso em 17/10/2015.

SILVA, E.A. de. (2014), O cárcere e a maternidade: dos direitos mínimos da mãe e da criança. Disponível em: <<http://ezequielapsilva.jusbrasil.com.br/artigos/117687982/o-carcere-e-a-maternidade>>. Acesso em: 10/11/2015.

SOARES, G. P. S; SILVA, A.V.F.; FIGUEIRÓ M. E. S. da S. Teatro-menor: cartografia em arte e experimentação de mulheres em situação de cárcere. *Psicologia & Sociedade*; 26(n. spe.), 89-99. 2014.

TERCEIRA COMISSÃO. (2010). Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok). Disponível em: <www.carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/Tradução-não-oficial-das-Regras-de-Bangkok-em-11-04-2012.pdf>. Acesso em: 29/10/2015.